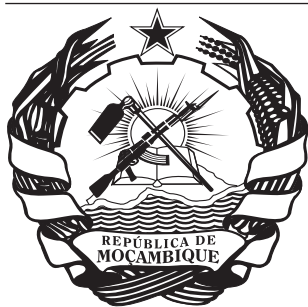




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «*Boletim da República*» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «*Boletim da República*».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor António Bila, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de António Rachado Bila.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 18 de Dezembro de 2013. — A Directora Nacional, *Carla R.B. Guilaze*.

(2.ª via, publicado no *Boletim da República*, III série n.º 69 de 27 de Agosto de 2014.)

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Actéria Bata Saiwana Paiva, a efectuar a mudança de seu nome para passar a usar o nome completo de Quitéria Bata Saiwana Paiva.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 6 de Agosto de 2014. — A Directora Nacional, *Carla R.B. Guilaze*. (2.ª via, publicado no *Boletim da República*, III série n.º 69 de 27 de Agosto de 2014.)

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Belmiro Destino Quive, a efectuar a mudança de nome da sua filha menor Serena Cecília Quive para passar a usar o nome completo de Serena Belmiro Quive.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 14 de Julho de 2014. — O Director Nacional-Adjunto, *Danilo Momade Bay*.

(2.ª via, publicado no *Boletim da República*, III série n.º 69 de 27 de Agosto de 2014.)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Brilho Moz Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Janeiro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100565862 uma sociedade denominada Brilho Moz Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo noventa e dois do Código Comercial o contrato de sociedade unipessoal, por: Josefa Valeria Caetano, de nacionalidade moçambicana, Portadora do Bilhete de Identidade n.º 110501745775B, com validade até trinta de Novembro de dois mil e dezasseis, neste acto representado por senhor Telio Ernesto Murrure, conforme atesta a procuração em anexo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Brilho Moz Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado, bairro da Polana Cimento A, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços, consultoria e assessoria na área da limpeza industrial e de escritórios, capacitação de técnicos do sector.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é integralmente subscrito é de quinhentos meticais, correspondentes a uma quota correspondente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio Josefa Valeria Caetano.

ARTIGO QUARTO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício, para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo senhor Telio Murrure, que terá todos poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, obrigando-a mediante assinatura, podendo abrir e movimentar contas bancárias, bem como tomar de aluguer bens móveis e imóveis da sociedade ou delegar através de procuração um responsável para os devidos efeitos.

Dois) A sociedade poderá obrigar-se pela assinatura de um procurador nos termos e limites que forem conferidos pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, sete de Janeiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegivel*.

RDN Empreendimentos, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Dezembro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100560860 uma sociedade denominada RDN Empreendimentos, Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Rafael David Movele, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, reside na cidade de Maputo, no bairro de Laulane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100855685B, emitido aos dezanove de Outubro de dois mil e dez válido até dezanove de Outubro de dois mil e quinze.

Contrato, constituem entre si, uma sociedade unipessoal com uma quota única de responsabilidade limitada, que reger-se-á a pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de RDN Empreendimentos, Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, bairro 3 de fevereiro, quarteirão número trinta e três, número 66b/c7 podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

Exercer actividades na área de comércio geral a retalho com importação e exportação de produtos tais como, material de construção, areia, pedras e outros fins.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil metcais, correspondente a soma de uma quota única sendo no valor nominal de dez mil metcais, o equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio Rafael David Movele.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas devera ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio que fica designado administrador, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade nos seus actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

Dos herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, sete de Janeiro de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Ziva Serviços & Negócios Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Janeiro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100565447 uma entidade denominada Ziva Serviços & Negócios, Limitada,

Primeiro. Arsénio Rui Tito Paulo, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102261689Q, emitido em catorze de Março de dois mil e onze, que outorga neste acto (o outorgante); e

Segundo. Felícia Esmenia Nhancale Nhantumbo, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102273442P, emitido em vinte e oito de Outubro de dois mil e onze, que outorga neste acto (o outorgante),

Disseram os outorgantes,

Que pelo presente instrumento é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Ziva Serviços & Negócios Limitada, cujos estatutos se regerão pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Ziva Serviços & Negócios Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade têm a sua sede na cidade de Maputo, na Rua Xavier Botelho, sessenta e três, segundo andar, flat seis na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar filiais, delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Três) Por decisão da assembleia geral, a sede a sociedade pode ser transferida para qualquer outro local no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- Comércio geral a grosso e retalho de todos os produtos da CAE com Importação & exportação quando devidamente autorizado nos termos da lei;
- Prestação de serviços em diversas áreas, assistência técnica nos ramos de indústria e comércio e outros serviços afins;
- A assessoria em diversos ramos, comissões, consignações e representações de marcas industriais e comerciais.

Dois) A sociedade poderá mediante decisão dos sócios, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Três) A sociedade poderá, mediante decisão dos sócios participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de

alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro é de vinte mil meticais, divididos em duas partes cabendo a cada sócio a quota conforme a proporção seguinte: Felicia Esmenia Nhandale Nhandumbo com uma quota de dez mil meticais, o correspondente a cinquenta por cento e Arsenio Rui Titos Paulo com uma quota de dez mil meticais, o correspondente a cinquenta por cento do capital respectivamente

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral, constituída pelos sócios, delibere sobre as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, poderá ser exercida por qualquer um dos sócios, desde já nomeados administradores e mandatários, com dispensa de caução.

Dois) Os gerentes tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo-lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A administração, representação e gestão corrente da sociedade serão exercidas pelo sócio administrador indicado pela assembleia geral, órgãos composto pelos sócios da sociedade.

Quatro) É designado como sócio administrador da sociedade, o sócio Arsenio Rui Titos Paulo.

Cinco) As operações financeiras são válidas mediante apresentação das assinaturas do sócio administrador no mínimo, salvo em casos excepcionais e por ausência do sócio administrador, onde são validas as assinaturas do segundo sócio ou um procurador devidamente indicado e autorizado pelos sócios.

Seis) A deliberação das decisões estratégicas no âmbito do objecto da sociedade é da exclusiva responsabilidade dos membros da assembleia geral (sócios). A deliberação final é efectuada por votação tendo em conta o peso das quotas da maioria dos sócios.

Sete) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um ou mais sócios, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

Oito) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes e praticar todos os actos tendentes a realização do objecto social, podendo para o efeito, os sócios negociar e assinar contratos, acordos, memorandos com terceiros, sendo igualmente válidos com uma assinatura apenas.

Nove) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade, podendo recorrer a terceiros, para gestão corrente, representação judicial e defesa dos interesses da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o permitam.

CAPÍTULO IV

Exercício e aplicação de resultados

ARTIGO NONO

(Lucros, perdas e distribuição de lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) Dos lucros líquidos apurados é deduzido vinte por cento destinado a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

CAPÍTULO V

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Fusão, cessão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Dois) Os sócios podem decidir sobre a fusão, cessão da quota única, transformação, dissolução e liquidação da sociedade, nas condições que lhe aprouver e de acordo com o formalismo legal em vigor.

Três) Na eventualidade de declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação extrajudicial, gozando os liquidatários nomeados pelos sócios dos mais amplos poderes legalmente permitidos para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e nove, de vinte e quatro de Abril, e demais legislação aplicável.

Maputo, sete de Janeiro de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Njangu Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Janeiro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100565633 uma sociedade denominada Njangu Comercial, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Júlio dos Santos Jane, moçambicano, solteiro, natural da cidade de Chimoio, residente na cidade de Maputo, titular

do Bilhete de Identidade n.º 110103992233 emitido em Maputo aos dez de Janeiro de dois mil e catorze, com o NUIT 102581113;

Segundo. Delfim dos Santos Jane, moçambicano, solteiro, natural da cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º 12AB10525 emitido em Maputo, dezoito de Maio de dois mil e doze com o NUIT 113154640.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si as partes em constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do artigo noventa e seguintes do Código Comercial, a mesma será regida nos termos dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Da denominação, sede e representação

Um) A sociedade adopta a denominação e firma de Njangu Comercial, Limitada, daqui em diante designada por sociedade, e vai ter a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, ser transferida para qualquer outro local do país.

Dois) A sociedade, poderá, por deliberação do conselho de administração, estabelecer ou encerrar delegações, sucursais ou outras formas representativas no interior e exterior do país.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto e duração

Um) A sociedade tem por objecto principal comércio, importação e exportação de bens e serviços, construção e gestão de estradas, pontes, linhas férreas portos, moagens, barragens, silos e armazéns, construção de embarcações de pesca, prospeção e exploração de gás natural, petróleo, diamantes e outras pedras preciosas, actividade de pesca, serviços de transportes de carga e pessoas, assessoria, consultoria e assistência jurídica:

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá investir nas áreas que não do seu objecto social.

Três) Em consentâneo com o seu objecto principal, a sociedade poderá, mediante deliberação do conselho de administração, aceitar concessões, adquirir e gerir participações em capitais de outras sociedades constituídas ou por constituir ainda que de objecto diferente do seu, bem como exercer directa ou indirectamente, outras actividades complementares, similares ou diferentes, e ainda, associar-se em consórcios ou outras formas associativas, com vista a otimizar seus propósitos económico-financeiros.

Quatro) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

Do capital, cessão e amortização de quotas

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão de meticais, dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de novecentos e noventa mil meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital, pertencente ao sócio Júlio dos Santos Jane;
- b) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a um por cento do capital, pertencente ao sócio Delfim dos Santos Jane.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado ou diminuído, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Três) É livre a cessão de quotas entre sócios, sendo só possível para estranhos, caso a sociedade não use do seu direito de preferência.

ARTIGO QUARTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros quatro meses após o fim do exercício anterior, para apreciar, aprovar ou rejeitar o balanço e contas de exercício, o plano das actividades subsequentes, decidir sobre a aplicação de resultados, bem como designar os administradores e determinar a sua remuneração.

Dois) As assembleias gerais extraordinárias ocorrerão em quaisquer ocasião e dias, sempre que for considerado oportuno.

Três) As assembleias gerais são normalmente convocadas pelos sócios e administrador executivo ou seu representante, por carta registada, correio electrónico, telefax ou por anúncio num dos jornais mais lidos do País, onde deverão constar a data, hora e local da sua realização bem assim a respectiva agenda, com antecedência mínima de quinze dias a contar da data da sua recepção ou publicação.

Quatro) Qualquer sócio poderá requerer a realização das assembleias gerais extraordinárias.

Cinco) São dispensadas as formalidades de convocação das assembleias gerais, se todos os sócios se encontrarem em exercício na sede da sociedade, e concordarem pela sua realização.

ARTIGO QUINTO

Conselho de administração

Um) A administração e representação da sociedade competem ao conselho de administração compostos por um mínimo de dois membros eleitos em assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se somente:

- a) Pela assinatura de um membro do conselho administração; e

- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários dentro dos poderes que lhe tenham sido conferidos.

Três) Ficam desde já nomeados administradores e membros do conselho de administração da sociedade, os sócios Júlio dos Santos Jane e Delfim dos Santos Jane, com amplos poderes de administração e representação da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Do balanço e distribuição de resultados

Um) Os exercícios económicos coincidem com os anos civis, fechando-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros de cada exercício, deduzida a percentagem para a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei, ou sempre que seja pertinente reintegrá-la, e retirados os montantes para outro tipo de reservas tendentes ao equilíbrio económico-financeiro da sociedade, o remanescente será rateado pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Das disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, e será liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) Em caso de morte, dissolução ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros, sucessores ou representantes, os quais indicarão, dentro de sessenta dias, um que a todos represente na sociedade.

Três) Em tudo quanto for omissis, observar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial e demais legislação moçambicana casuisticamente aplicável.

Maputo, sete de Janeiro de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Continental Gems Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Junho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100505185 uma sociedade denominada BGAP Investimentos & Trading, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Shawn Alfred Burriss, solteiro, natural da África do Sul, de nacionalidade Sul-africana, residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º 474187438, emitido aos trinta e um de Janeiro de dois mil e oito, pelas Autoridades Sul-africanas; e

Segundo. António Milagre Paco, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na avenida Amílcar Cabral número quinhentos e setenta e um, sexto andar, Bairro Central, portador do Bilhete de Identidade n.º110100134618J, emitido aos trinta e um de Março de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, pelo qual constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Continental Gems Mozambique, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Continental Gems Mozambique, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Rua da Imprensa, número duzentos e sessenta e quatro, prédio trinta e três andares, décimo sexto andar, cidade de Maputo.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

Aquisição e comercialização de ouro, pedras preciosas, semi-preciosas e outros minerais.

Dois) A sociedade poderá exercer actividade de importação e exportação de mercadorias relacionadas com a actividade da sociedade.

Três) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades anexas ou não com o objecto principal, desde que os sócios assim deliberem.

Quatro) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e a realizar, é de trinta mil meticais, que corresponde a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de novecentos meticais,

correspondente a três por cento do capital social, pertencente ao sócio António Milagre Paco;

- b) E uma outra quota no valor nominal de vinte e nove mil e cem meticais, correspondente a noventa e sete por cento do capital social, pertencente ao sócio Shawn Alfred Burriss.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de vinte dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Seis) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade.

Sete) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Exclusão ou exoneração de qualquer dos seus sócios;

- b) Caso o sócio pratique actividade ou acto concorrente com o objecto social sem estar devidamente autorizado, ou pratique acto ou actividade que afecte ou seja susceptível de afectar a actividade da sociedade, ou o bom nome da sociedade.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital social.

Três) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na sociedade.

Quatro) A sociedade só pode deliberar amortizar uma quota quando, à data da deliberação, a sua situação líquida não se tornar, por efeito da amortização, inferior à soma do capital social, e da reserva legal.

Cinco) O preço de amortização consiste no pagamento ao sócio do valor da quota que resultar da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade, sendo o preço apurado pago em três prestações iguais que se vencem respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva da contrapartida.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer administrador ou por sócios representando pelo menos cinquenta por cento do capital social, mediante carta protocolada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outro sócio, administrador ou mandatário, constituído por procuração outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;

- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas, e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra administradores;
- f) Contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias com bens do activo immobilizado da sociedade;
- g) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo immobilizado da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria qualificada (setenta e cinco por cento) do capital as deliberações sobre fusão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores ou gerentes a eleger pela assembleia geral, por mandatos de quatro anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção dos dois administradores.

Cinco) É vedado aos administradores ou gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) A sociedade será administrada pelos dois sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Do exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, sete de Janeiro de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Namuno Gold, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Dezembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100562987 uma sociedade denominada Namuno Gold, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Virgílio Feliciano Mateus, maior, casado, natural de Balama, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro da Polana Cimento, Rua de Nachingweia, casa número trezentos e sete, cidade de Maputo portador do Bilhete de Identidade n.º 1101103991727Q, emitido aos dezoito de Fevereiro de dois mil e dez, pelo arquivo de Identificação Nacional de Identificação Civil; e

Segundo. Ivano Barbato, maior, natural de Napoli, de nacionalidade italiana, portador do Passaporte n.º YA6948655, emitido aos trinta de Setembro de dois mil e catorze, pelas autoridades italianas.

É celebrado o presente contrato de sociedade, pelo qual constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Namuno Gold, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Namuno Gold, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Rua da Imprensa, número duzentos e sessenta

e quatro, prédio trinta e três andares, décimo sexto andar, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro, mediante deliberação da administração.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exploração mineira e comercialização de pedras preciosas, semi-preciosas e outros minerais;
- b) Desenvolver ou envolver-se noutras actividades e negócios complementares à actividade principal, podendo ainda exercer quaisquer outras actividades relacionadas directa ou indirectamente com o seu objecto principal e praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei desde que a sociedade se encontre devidamente licenciada e autorizada.

Dois) A sociedade poderá exercer actividade de importação e exportação de mercadorias relacionadas com a actividade da sociedade.

Três) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal, desde que os sócios assim deliberem.

Quatro) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e a realizar, é de quarenta mil meticais, que corresponde a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Virgílio Feliciano Mateus;
- b) E uma outra quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ivano Barbato.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior á soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos á sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de vinte dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Seis) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade.

Sete) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- Exclusão ou exoneração de qualquer dos seus sócios;
- Caso o sócio pratique actividade ou acto concorrente com o objecto social sem estar devidamente autorizado, ou pratique acto ou actividade que afecte ou seja susceptível de afectar a actividade da sociedade, ou o bom nome da sociedade.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital social.

Três) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na sociedade.

Quatro) O preço de amortização consiste no pagamento ao sócio do valor da quota que resultar da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade, sendo o preço apurado pago em três prestações iguais que se vencem respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva da contrapartida.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer administrador ou por sócios representando pelo menos cinquenta por cento do capital social, mediante carta protocolada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outro sócio, administrador ou mandatário, constituído por procuração outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- Nomeação e exoneração dos administradores;
- Amortização, aquisição e oneração de quotas, e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- Alteração do contrato de sociedade;
- Propositura de acções judiciais contra administradores;

f) Contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias com bens do activo immobilizado da sociedade;

g) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo immobilizado da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberações)

As deliberações das assembleias gerais são tomadas por unanimidade e consenso.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores ou gerentes a eleger pela assembleia geral, por mandatos de quatro anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os administradores representarão a sociedade, em juízo e fora dele, e terão os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção dos dois sócios.

Cinco) É vedado aos administradores ou gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) A sociedade será administrada pelos dois sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Do exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, sete de Janeiro de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Enymachester, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação, tomada por escrito, em acta avulsa, lavrada em vinte e dois dias do mês de Julho de dois mil e catorze, procedeu-se na sociedade Moiane Consultores, Limitadas, registada sob o n.º 100067226, a alteração de denominação, alterando-se por consequência a redacção do artigo primeiro dos estatutos da sociedade, que passará a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Enymachester, Limitada e tem a sua sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho número mil quinhentos setenta e oito, terceiro andar, flat seis, cidade de Maputo.

Para obrigar a sociedade é autenticada duas assinaturas sendo obrigatória a do sócio gerente.

Maputo, seis de Janeiro de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

YokoHama Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Janeiro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100565617 uma sociedade denominada YokoHama Motors, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo nono do Código Comercial, entre:

Primeiro. Rana Abdul Rehman, de nacionalidade paquistanesa, portador do DIRE n.º 11PK00008826C emitido em Maputo, aos catorze de Janeiro de dois mil e catorze e válido até catorze de Janeiro de dois mil e quinze, residente nesta cidade de Maputo;

Segundo. Zafar Iqbal, de nacionalidade paquistanesa, portador do Passaporte n.º KJ1330331, emitido aos cinco de Maio de dois mil e onze e válido até quatro de Maio de dois mil e dezasseis, residente nesta Cidade de Maputo; e

Terceiro. Hafiz Faraz Ali, de nacionalidade paquistanesa, portador do DIRE n.º 11PK00009494P emitido em Maputo, aos sete de Janeiro de dois mil e catorze e válido até sete de Janeiro de dois mil e quinze, residente nesta Cidade de Maputo.

É constituída pelo presente contrato uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes Cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de YokoHama Motors, Limitada, com a sede na cidade de Maputo, Avenida Acordos de Lusaka número mil quatrocentos e dezasseis, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou inserir sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- Venda de viaturas e peças;
- Comércio geral a grosso e retalho de todos os acessórios com importação e exportação quando devidamente autorizadas nos termos da lei;
- A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da lei em vigor;
- A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades em constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é integralmente subscrito e realizado em dinheiro de cinquenta mil meticais, dividido em três quotas desiguais.

- Uma quota no valor de quarenta mil meticais, correspondente a noventa por cento pertence ao sócio Rana Abdul Rehman;
- Uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento pertence ao sócio Zafar Iqbal;
- Uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento pertence ao sócio Hafiz Faraz Ali.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentando ou diminuindo quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão de quotas

Administração

Um) A gerência e a administração da sociedade será exercida pelo sócio Rana Abdul Rehman que representará a sociedade em juízo e fora dele activa e passiva com despesas de caução podendo obrigar a sociedade em todos os actos e contratos relacionados com o objecto social.

Dois) O sócio gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo-lhe caso for necessário os poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

De lucros, perdas e dissolução da sociedade assembleia geral

um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para a prestação e aprovação do balanço e contas por exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário para deliberar qualquer assunto a respeito da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzira-se em primeiro lugar a percentagem legalmente para constituir a reserva legal.

Dois) Cumprindo com o disposto anterior a parte restante dos lucros será distribuídos entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO NONO

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com despesa de caução.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados nos termos do código comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, sete de Janeiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Kumunzi Transporte, Logística e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Janeiro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de

Entidades Legais sob NUEL 100565676 uma sociedade denominada Kumunzi Transporte, Logística e Serviços, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entre:

Primeiro. Sérgio Magumisse Filipe, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural da província de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050104060483S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, aos vinte e cinco de Abril de dois mil e treze; residente nesta Cidade, UC – Emilia Dausse quarteirão número quatro, Francisco Manyanga;

Segundo. Anibal da Silva Arone Samuel, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Beira, província de Sofala, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100248649S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos um de Junho de dois mil e dez, residente no Bairro da COOP, Rua E, número seis traço Maputo;

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, duração, representações e objecto)

Um) A sociedade adopta a denominação de Kumunzi Transporte, Logística e Serviços Limitada, e tem sua sede no Largo do Alentejo número cento e vinte e cinco, Malhangalene - Maputo, daqui em diante designada por sociedade, é criada por tempo indeterminado, podendo por deliberação do conselho de gerência, ser transferida para outro local do território nacional assim como, estabelecer sucursais, filiais e outras formas representativas no país ou estrangeiro.

Dois) A sociedade tem por objecto principal o comércio geral com importação e exportação de mercadorias diversas, logística, transporte, estafetagem e gestão do departamento de logística de empresas afins.

ARTIGO SEGUNDO

(Capital social e prestações suplementares)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de catorze mil meticais, equivalente a cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Sergio Magumisse Filipe;
- b) Uma quota no valor de seis mil meticais, equivalente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Anibal da Silva Arone Samuel.

Dois) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que necessite nos termos e condições a fixar.

ARTIGO TERCEIRO

(Administração e representação da sociedade)

A sociedade será administrada e representada por um ou mais sócios, conforme for deliberado pelo conselho de gerência, cujas assinaturas obrigam a sociedade em todos os actos e contratos, bastando, para casos de mero expediente, a assinatura de um destes ou de um mandatário. O conselho de gerência reúne-se sempre que convocado por qualquer das partes.

ARTIGO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, sete de Janeiro de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Alfoss Energy Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura pública de vinte e quatro de Novembro de dois mil e catorze, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, a Cargo de Diamantino da Silva, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais no Balcão de Atendimento Unico-BAÜ, entre Alpha Choice Mozambique, Limitada e Aman Jafferalli Kurji.

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face da exibição dos seus documentos de identificação respectivos.

E por eles foi dito:

Que, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade Limitada, denominada por Alfoss Energy Mozambique, Limitada, ao abrigo do disposto nos artigos noventa e duzentos e oitenta e três e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro, é celebrado aos doze de Novembro de dois mil e catorze, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Forma, firma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Alfoss Energy Mozambique, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro de Alto Gingone, Avenida Joaquim Alberto Chipande, cidade de Pemba em Cabo Delgado.

Dois) A administração poderá, a todo o tempo deliberar que a sede seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por decisão da administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto principal social da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- a) Comercialização de combustíveis e lubrificantes;
- b) Produção, importação, recepção, armazenamento de terminal de descarga, de oleoduto, manuseamento, distribuição, comercialização, transporte, exportação e reexportação de produtos petrolíferos;
- c) Retalho para posto de abastecimento e posto de revenda, refinaria, destilação, venda, importação e exportação de produtos petrolíferos de todas as espécies e qualidades;
- d) Realização de qualquer operação em conexão com o transporte por via marítima, terrestre, fluvial ou não de petróleo e produtos petrolíferos de todas as descrições;
- e) Enchimento de combustíveis e estação de serviço a proprietários de postos de abastecimento, postos de venda de petróleo a granel, táxi automóvel, camião e outros proprietários de transporte públicos ou privados.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer as seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços;
- b) Logística marinha;
- c) Importação e exportação;
- d) Comércio geral.

Três) A sociedade poderá ainda realizar outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades permitidas por lei, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições

requeridas, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens é de dez milhões de meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco milhões de meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Alpha Choice Mozambique, Limitada;
- b) E a restante quota no valor nominal de cinco milhões de meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Aman Jafferali Kurji.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Os sócios poderão realizar suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão total ou parcial, de quotas a terceiros está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, deverá comunicar a sua intenção ao outro sócio e à sociedade, por meio de carta registada enviada com uma antecedência não inferior a trinta dias, devendo constar na mesma, a identificação do potencial adquirente e todas as condições que tenham sido propostas.

Quatro) O outro sócio deverá exercer o seu direito de preferência no prazo máximo de Trinta dias a contar da data da recepção da carta registada, referida no número anterior.

Cinco) O não exercício do direito de preferência pelo sócio e a não manifestação da sociedade, confere ao outro sócio o direito de transmitir ao potencial cessionário a sua quota, total ou parcialmente, por um preço não inferior e em termos e condições que não sejam mais favoráveis do que as constantes da referida carta registada.

Seis) Decorrido o prazo de trinta dias sem que a quota tenha sido transmitida, o processo fica sem efeito, devendo-se cumprir novamente o disposto nos números anteriores, caso se pretenda transmitir a referida quota.

ARTIGO OITAVO

(Exclusão do sócio)

Um) Um sócio pode ser excluído da sociedade nos seguintes casos:

- a) Prática de actividades que coloquem em causa o bom nome da sociedade e;
- b) Transmissão da quota sem observância do disposto no artigo anterior.

Dois) Se o sócio for excluído da sociedade por ter ocorrido alguma das causas acima indicadas, a sociedade poderá amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por um dos sócios ou por terceiros.

Três) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO NONO

(Exoneração do sócio)

Um) Qualquer sócio pode exonerar-se da sociedade nos termos da lei.

Dois) O sócio que queira exonerar-se notificará a sociedade, por escrito, da sua intenção de se exonerar e amortizar a quota. No prazo de trinta dias após a referida notificação, a sociedade amortizará a quota, procederá à sua aquisição ou fará com que seja adquirida por um sócio ou terceiro.

Três) Se a sociedade não amortizar, adquirir ou fizer adquirir a quota por outro sócio ou terceiro, o sócio poderá alienar a sua quota a um terceiro, sem o consentimento prévio da sociedade.

Quatro) O sócio só pode exonerar-se da sociedade, se as suas quotas estiverem integralmente realizadas.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de lucros)

Um) Os lucros da sociedade serão devidos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, e as reservas especialmente criadas.

Três) Os lucros serão distribuídos aos sócios no prazo máximo de três meses a contar da data do fim do exercício económico.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, ou outros encargos sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus ou outros encargos sobre a sua quota, deverá notificar a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de quinze dias a contar da data de recepção da referida carta registada.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da sociedade a assembleia geral e a administração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões deverão ser convocadas pelo administrador ou ainda a pedido de um dos sócios, por meio de carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências da assembleia geral)

Compete aos sócios deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Aprovação do relatório anual da administração, do balanço e das contas do exercício;
- b) Distribuição de lucros;
- c) A designação e a destituição de qualquer membro da administração;
- d) A remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- e) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- f) Aumento ou redução do capital social;
- g) Aprovação dos termos, condições e garantias de suprimentos;

- h) Aprovar a nomeação do mandatário da sociedade e determinar especificamente os poderes necessários para os quais é nomeado;
- i) A exclusão de um sócio e amortização das respectivas quotas;
- j) Exercício de direito de preferência na transmissão de quotas entre vivos;
- k) Outras matérias reguladas pela lei comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Administração, gerência e vinculação)

Um) A sociedade será administrada por um administrador, nomeando-se desde já, o senhor Philip Niranjan.

Dois) O administrador exerce o respectivo cargo por quatro anos renováveis, mantendo-se no referido cargo até que a este renuncie ou ainda até à data em que a assembleia geral delibere destituí-lo.

Três) O administrador está isento de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

O administrador terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador; ou
- b) Pela assinatura de um dos sócios ou seu legal representante, no âmbito dos poderes e competências que lhes tenham sido conferidos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) Os administradores deverão preparar e submeter à aprovação da Assembleia geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Liquidação)

Um) A liquidação da sociedade será extrajudicial, nos termos a serem deliberados pela assembleia geral, e tendo em atenção o disposto na legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagos ou reembolsados antes de serem transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos pelos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Omissões)

Em tudo que for omissa aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Assinados *Ilegível*.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba - Baú, dois de Dezembro de dois mil e catorze. — O Conservador, *Ilegível*.

Souare Chic & Choc de Lansana Souare

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República* que por Registo de vinte e nove de Novembro de dois mil e treze, sob o número mil sessenta e quatro, lavrada a folhas cinquenta um, do livro de comerciantes em nome individual B traço três, da Conservatória, perante mim, Paulina Lino David Mangana, Conservadora e Notária Superior, em pleno exercício das funções notariais, compareceu Lansana Souare, solteiro, de quarenta e três anos de idade, natural de Guiné, de nacionalidade guineense e residente no Bairro de Natite, na cidade de Pemba, província de Cabo Delgado.

E por ele foi dito:

Que, por este acto constitui, uma empresa em nome individual, denominada por, Souare Chic & Choc de Lansana Souare.

Que exerce a actividade de comércio a retalho, com importação e exportação, dos artigos abrangidos pelas classes I (excepto

a exportação de madeira das espécies da primeira classe em toros), II, III, IV (só artigos de desporto), V, VI, VIII, IX, X (menos aeronaves), XI (menos viaturas), XII só óleos e lubrificantes), XIV, XV, XVI, XVIII, XIX, XX e XXI (menos animais vivos e plantas medicinais, protegidos por lei), do Regulamento de Licenciamento de Actividades Comerciais Aprovados pelo Decreto n.º 49/2004 de 17 de Novembro.

Que tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, na cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado.

Que iniciou as suas actividades em vinte e sete de Novembro de dois mil e treze.

Usa como Firma a denominação acima lançada.

Por ser verdade se passou a presente certidão que depois de revista e concertada, assino. Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, um de Dezembro de dois e catorze. — A Conservadora, *Ilegível*.

Auto Bié — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Outubro de dois mil e catorze, lavrada de folhas cento e vinte e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trezentos trinta e seis traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada, Auto Bié - Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Auto Bié - Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida de Namaacha, número duzentos e setenta e quatro, Bairro Luís Cabral, em Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Reparação de viaturas;
- b) Bate chapa e pintura;
- c) Venda de acessórios.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a perseguição de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à uma quota do único sócio Baptista João Bié Júnior e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

CAPÍTULO III

Administração, representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Baptista João Bié Júnior.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, três de Outubro de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

Kangela, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da Assembleia Geral Extraordinária, de doze de Agosto de dois mil e catorze, da sociedade Kangela, S.A., sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada, devidamente constituída e registada na República de Moçambique, matriculada junto da Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100076748, com o capital social integralmente subscrito e realizado de vinte mil meticais, foi aprovada a alteração do ano fiscal da sociedade e por consequência alterado o artigo vigésimo segundo, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Ano fiscal)

O ano fiscal da sociedade coincide com o ano civil, sendo as contas e o balanço encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.”

Que em tudo mais que não foi alterado, mantêm-se em vigor as disposições dos estatutos da sociedade.

Maputo, seis de Janeiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

K Tax – Sociedade de Advogados e Consultores, S.A.

Transmissão das acções, transformação da K Tax – Sociedade de Advogados e Consultores, S.A., para Filipe Mandlate Advogados Sociedade Unipessoal, Limitada e alteração integral dos estatutos.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de quatro de Dezembro de dois mil e catorze, lavrada de folhas cinquenta e seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e trinta e quatro, traço D, do Cartório Notarial de Maputo, perante mim Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado, N1, e notário em exercício neste cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a transmissão das acções, transformação da K Tax – Sociedade de Advogados e Consultores, S.A., para Filipe Mandlate Advogados Sociedade Unipessoal, Limitada e alteração integral dos estatutos em que os accionistas Gracinda Samuel Cumbe Macunhane e Sofia Alexandre de Menezes Ruas cedem cem por cento das suas acções a favor do senhor Filipe Ricardo Samuel Maandlate, que passa a ter cento e cinquenta acções, havendo uma transformação da K Tax – Sociedade de Advogados e Consultores S.A., para Filipe Ricardo Samuel Mandlate Sociedade – Unipessoal, Limitada, alterando integralmente os estatutos deste.

Que, em consequência da transmissão das acções, transformação e alteração integral dos estatutos, ora operada são alterados os estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas unipessoal e a firma Filipe Mandlate Advogados - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Rua mil duzentos e trinta e três, número setenta e dois C – Edifício da Hollard – Cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão escrita do sócio único, a sociedade poderá ainda, transferir a sede para qualquer outro local dentro do território nacional, abrir novos escritórios ou outras formas de representação nos termos que forem julgados convenientes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto exclusivo o exercício em comum da profissão de advogado.

Dois) O objecto da sociedade abrange ainda o exercício em comum das actividades profissionais de gestão de serviços jurídicos e de gente oficial de propriedade industrial.

CAPÍTULO II

Do sócios

ARTIGO QUARTO

(Capital social e identificação profissional dos sócios)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cento e cinquenta mil meticais, representado por uma quota única de igual valor, o correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Único Filipe Ricardo Samuel Mandlate, Advogado, com domicílio profissional actual na Rua mil duzentos e trinta e três, número setenta e dois C – Edifício da Hollard – Cidade de Maputo, titular da carteira profissional número cento noventa e cinco, emitida pela Ordem dos Advogados de Moçambique.

Dois) O sócio único pode, por escrito, decidir o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Admissão de novos sócios)

Um) Podem ser admitidos na sociedade novos sócios, mediante decisão do sócio único, desde que os mesmos reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

- Serem advogados com inscrição em vigor na Ordem dos Advogados de Moçambique;
- Façam prova da regularidade das suas obrigações estatutárias para com a Ordem dos Advogados de Moçambique;
- Disponham de clientela ou facturação regular definida em regulamento interno;
- Declarem que não são sócios de outra sociedade de advogados;
- Cumpram os demais requisitos previstos no regulamento interno.

Dois) A admissão poderá ser efectuada mediante o aumento de capital ou divisão e cessão de quotas.

ARTIGO SEXTO

(Exoneração de sócios)

Um) O sócio que desejar se exonerar da sociedade deverá comunicar à sociedade a sua intenção e os motivos da sua exoneração, com sessenta dias de antecedência, por meio de carta registada ou notificação extrajudicial ou judicial.

Dois) Enquanto se mantiver a unipessoalidade, o exercício do direito de exoneração do sócio único está sujeito a admissão simultânea de um ou mais sócios, sob pena de ineficácia.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão de sócios)

Os sócios da sociedade poderão ser excluídos nos casos e nos termos previstos na Lei número cinco barra dois mil e catorze, de cinco de Fevereiro, lei que estabelece o regime jurídico aplicável às sociedades de advogados.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento do valor da quota do sócio)

Um) O apuramento do valor da quota do sócio em caso de exoneração, exclusão ou amortização, deverá ser realizado por um auditor de contas independente, com base num balanço especialmente elaborado para o efeito.

Dois) No cálculo do valor referido no número anterior, o auditor de contas deverá ter em consideração, de entre os vários elementos técnicos de apuramento, o valor da clientela representado pela facturação constante de registo na sociedade e atribuível ao sócio, bem como a fracção representada pela participação no valor de aviamento da sociedade, enquanto estabelecimento, à data do pagamento.

Três) O pagamento do valor apurado nos termos deste artigo será efectuado em quatro prestações semestrais.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são o sócio único e a administração.

ARTIGO DÉCIMO

(Decisões que competem ao sócio único)

Compete ao sócio único decidir sobre:

- Aprovação do balanço anual e contas do exercício;
- A aplicação de resultados;
- Designação dos administradores da Sociedade;
- A fusão, cisão, transformação e liquidação voluntária ou dissolução da sociedade;

- Alteração dos estatutos da sociedade;
- Qualquer alteração do capital social da sociedade;
- Participação em associação de empresas; e
- Quaquer outros aspectos que por lei estejam reservados a decisão do Sócio Único ou órgão equiparado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade competem ao sócio único, ou a um ou mais administradores que este designar, nos termos do número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências)

Um) Sujeito às competências reservadas ao sócio único nos termos destes estatutos e da lei, compete à administração da sociedade:

- Exercer os mais amplos poderes de administração permitidos por lei, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, celebrar contratos de toda a natureza, receber quantias, passar recibos e dar quitaçãoes, e assinar todo o expediente dirigido a quaisquer entidades públicas ou privadas, podendo ainda desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e bem assim, celebrar convenções de arbitragem;
 - Contratar e manter em vigor o seguro obrigatório de responsabilidade civil;
 - Constituir mandatários com os poderes que julgar convenientes;
 - Gerir os negócios da sociedade e praticar todos os actos e operações que não caibam na competência do sócio único;
 - Representar a sociedade em quaisquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos e confessar dívidas da sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes à prossecução dos objectivos da sociedade que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados ao sócio único.
- Dois) É inteiramente vedado à administração, gestores e qualquer outro director, obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, designadamente em letras de favor, fianças ou avais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada mediante:

- Assinatura do sócio único;

- b) Assinatura de dois administradores, quando exista mais de um, e de um administrador no caso contrário;
- c) Assinatura do procurador, que o sócio único ou os administradores tenham conferido poderes, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Dos advogados associados

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Advogados associados)

Um) Podem ser admitidos advogados não sócios para desempenhar a sua actividade profissional na sociedade, os quais terão a categoria de advogados associados.

Dois) A admissão de advogados associados só poderá ser feita por decisão do sócio único.

Três) Os advogados associados não quinhão nos ganhos e perdas da sociedade, sendo a sua remuneração fixada por decisão do sócio único.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Direitos e deveres gerais dos advogados associados)

Um) Constituem direitos gerais dos advogados associados:

- a) Exercer a sua actividade profissional na sociedade, nos termos acordados no contrato;
- b) Manter a sua independência relativamente à prática dos actos profissionais;
- c) Ser avaliado regularmente pelos sócios, nos termos e condições fixados em regulamento interno;
- d) Progredir na carreira profissional e ser admitido a sócio, nos termos e condições fixados nestes estatutos e em regulamento interno;
- e) Beneficiar-se de programas de formação em vigor na sociedade.

Dois) Constituem deveres gerais dos advogados associados:

- a) Prestar a sua actividade profissional exclusivamente na sociedade, salvo disposição contratual em contrário;
- b) Sem prejuízo da sua independência profissional, respeitar os princípios e valores da sociedade, no exercício da sua actividade profissional;
- c) Exercer a sua profissão em estrito respeito das regras de deontologia profissional e princípios éticos gerais;
- d) Respeitar o regulamento interno.

CAPÍTULO V

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Receitas da sociedade)

Os honorários e remunerações de qualquer natureza percebidos por sócio e advogados associados vinculados a sociedade, como contraprestação da sua actividade profissional, constituem receitas da sociedade e reverterão em benefício da sociedade, salvo decisão em contrário do sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil ou outro período devidamente aprovado.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano ou outro período aprovado e serão submetidos à apreciação e aprovação do sócio único.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dos lucros, reserva legal e distribuição de dividendos)

Um) Dos lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelo sócio único.

Três) Mensalmente, a sociedade poderá atribuir ao sócio único uma importância fixa por conta dos dividendos a distribuir nos termos dos números anteriores, desde que a mesma seja fixada por decisão do sócio único.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei, pelos presentes estatutos e de outra forma conforme a decisão escrita do sócio único.

Dois) Em caso de morte do sócio único, a sociedade dissolve-se, salvo se os herdeiros forem também advogados.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissos nos presentes estatutos, regular-se-á pelas disposições da

Lei número cinco barra dois mil e catorze, de cinco de Fevereiro, lei que estabelece o regime jurídico aplicável às sociedades de Advogados, do Código Comercial e demais legislação em vigor aplicável.

Está conforme.

Maputo, quatro de Dezembro de dois mil e catorze. — A Conservadora e Notária Técnica, *Ilegível*.

Murray & Roberts (Moçambique) Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação circular do Conselho de Administração da sociedade Murray & Roberts (Moçambique), Limitada, com o número de Entidade Legal 100209497, deliberaram unanimemente a mudança da sede da sociedade e em consequência da deliberação tomada, os sócios aprovaram a alteração da redacção do número um do artigo primeiro dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Murray & Roberts (Moçambique) Limitada e tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganhela, número oitenta e três andar, Edifício Maryah, Maputo.

Dois)...

Três)...

Maputo, sete de Janeiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Poloma, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia onze de Dezembro de dois mil e catorze, exarada a folhas cento e quatro à cento e sete do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e trinta e traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Ricardo Moresse, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade anónima denominada Poloma, S.A., que regerá a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da firma, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma Poloma, S.A., e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação geral ou especial que lhe for aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Ahmed Sekou Toure número dois mil e cento e dois, primeiro andar, Maputo.

Dois) O Conselho de Administração poderá deliberar deslocar a sede para outro local dentro do território nacional, bem como abrir ou encerrar, no território nacional ou estrangeiro, qualquer espécie de representação social, nomeadamente, sucursais, agências ou delegações.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O objectivo social desta empresa consiste na operação de um sistema integrado de logística de distribuição, armazenagem e comercialização de produtos e bens de consumo, incluindo venda de combustíveis e serviços de restauração e alojamento.

Dois) A sociedade pode, acessoriamente, explorar os serviços de construção civil, agro-indústria e turismo e efectuar as operações civis e comerciais, industriais e financeiras relacionadas, directa ou indirectamente, no todo ou em parte, com o seu objecto ou que sejam susceptíveis de facilitar ou favorecer a sua realização.

Três) Na prossecução do objecto, a sociedade poderá, mediante deliberação do conselho de administração, particular no capital de outras sociedades, constituídas ou a constituir, seja qual for o seu objecto e mesmo que regidas por leis especiais, bem como associar-se, sob qualquer outra forma, com quaisquer entidades singulares ou colectivas, nomeadamente, para formar agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação ou outro tipo de exercício de actividade económica.

CAPÍTULO II

Capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social da sociedade é de cem mil metical e a sua totalidade está realizada pelos sócios.

Dois) O capital social é dividido em cem acções, com valor nominal de mil meticais cada uma.

Três) Os títulos, provisórios ou definitivos, representativos das acções da sociedade devem ter a assinatura do Presidente do Conselho de Administração, não podendo aquela substituída por reprodução mecânica ou chancela.

ARTIGO QUINTO

Um) Quando haja aumento de capital por entradas em dinheiro, os sócios terão preferência na subscrição das novas acções, na proporção das que possuem, salvo deliberação em contrário do Conselho de Administração, nos termos da lei.

Dois) Sempre que num aumento de capital haja sócios que renunciem à subscrição das acções que lhes competiam, poderão as mesmas ser subscritas pelos demais sócios, na proporção das suas participações.

ARTIGO SEXTO

A sociedade pode emitir obrigações nos termos das disposições legais aplicáveis e nas modalidades permitidas por lei, em conformidade com as condições que vierem a ser deliberadas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

Um) São órgãos sociais da sociedade a assembleia geral, o conselho de administração, o conselho fiscal e o revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos da sociedade é de cinco anos e é renovável.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO OITAVO

Um) Assembleia Geral deliberada sobre todos os assuntos para os quais a lei e estes estatutos lhe atribuem competência.

Dois) Compete essencialmente a Assembleia Geral:

- a) Apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço, as contas e o parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger a mesa da Assembleia Geral, os membros do conselho de administração, os membros do Conselho Fiscal e o revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos e aumentos de capital;
- d) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos corpos sociais, podendo, para o efeito, designar uma comissão de vencimentos.

ARTIGO NONO

Um) Sem prejuízo do direito de agrupamento, contar-se á um voto por cada acção.

Dois) A participação dos sócios com direito de voto nas reuniões da Assembleia Geral depende da apresentação á sociedade, até cinco dias antes da data da assembleia, de documento comprovativo da titularidade das acções e do seu bloqueio até ao termo da assembleia.

Três) Os instrumentos de representação voluntária de sócios, quer sejam pessoas

singulares ou colectivas, deverão ser entregues ao Presidente da Mesa de Assembleia Geral até cinco dias antes do dia da reunião.

ARTIGO DÉCIMO

Para que a Assembleia Geral possa reunir e deliberar em primeira convocação é indispensável a presença ou representação de sócios que detenham pelo menos metade do capital social, mais uma acção.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A Assembleia Geral é convocada e dirigida pelo presidente da respectiva mesa, a qual será ainda constituída por um vice-presidente e um secretário.

Dois) A Mesa é eleita pela própria assembleia, de entre os accionistas, ou de entre outras pessoas, sendo as suas faltas supridas nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A Assembleia Geral reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por ano e extraordinariamente sempre que o Conselho de Administração ou o órgão de fiscalização o julguem necessário e ainda quando a reunião seja requerida pelos sócios nos termos legalmente previstos.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O Conselho de Administração é composto por três membros, eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) A assembleia que eleger o Conselho de Administração designará o respectivo presidente e, caso entenda necessário, poderá igualmente eleger administradores suplentes até ao limite fixado por lei.

Três) Não estando fixado expressamente pela assembleia geral o numero de administradores, entender-se-á que tal numero é o dos administradores efectivamente eleitos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Compete em geral ao Conselho de Administração a prática de todos os actos necessários a assegurar a gestão e desenvolvimento da sociedade e designadamente aqueles que não caibam na competência expressamente atribuída pelo contrato da sociedade ou pela lei a outros órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

O Conselho de Administração pode delegar a gestão corrente da sociedade num dos Administradores ou ainda numa comissão executiva composta por três a nove membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) Compete especialmente ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Coordenar a actividade do Conselho de Administração, bem como convocar e dirigir as respectivas reuniões;
- b) Exercer o voto de qualidade, sempre que se mostre necessário;
- c) Zelar pela correcta execução das deliberações do Conselho de Administração.

Dois) Nas suas faltas ou impedimentos, o Presidente do Conselho de Administração é substituído pelo vogal integrante do Conselho de Administração por si designado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A sociedade obriga-se:

- a) Por uma assinatura do presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura conjunta de dois Administradores quando uma delas não seja a do Presidente;
- c) Por mandatários constituídos, nos termos dos correspondentes mandatos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) O Conselho de Administração deve reunir, pelo menos, uma vez por trimestre, quando e onde o interesse social o exigir, uma vez convocado, verbalmente ou por escrito, pelo presidente ou por um membro do Conselho de Administração.

Dois) Qualquer membro do Conselho de Administração pode fazer-se representar em cada reunião por outro membro do Conselho de Administração que exercerá o direito de voto em nome e sob a responsabilidade do Administrador que representa.

Três) Os poderes de representação serão conferidos por carta, fax ou *e-mail* dirigido ao Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) As remunerações dos membros do Conselho de Administração, que podem ser diferenciadas, são fixadas pela Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral poderá deliberar sobre atribuição de um regime de reforma, ou de esquemas completos de reforma aos membros do Conselho de Administração, de acordo com o regulamento que vier a aprovar.

SECÇÃO III

Órgãos de fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO

A fiscalização da sociedade realizar-se á por um conselho composto por um fiscal único e um suplente.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) O Conselho Fiscal tem a composição, a competência, os poderes e os deveres estabelecidos na lei e o revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas os poderes e deveres estabelecidos na lei.

Dois) O Conselho Fiscal pode ser coadjuvado por técnicos especialmente designados para esse efeito e ainda por empresa especializada em trabalho de auditora.

CAPÍTULO IV

Distribuição dos resultados

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Um) Os lucros do exercício, apurados em conformidade com a lei, serão aplicados:

- a) Vinte e cinco por cento na constituição, reforço e, eventualmente, na reintegração da reserva legal ao limite da lei; e
- b) O remanescente, terá a aplicação que a Assembleia Geral deliberar, por maioria simples dos votos emitidos.

Dois) Poderão ser feitos aos sócios adiantamentos sobre os lucros no decurso do exercício, nos termos previstos na lei.

CAPÍTULO V

Dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Um) A sociedade dissolve-se quando para isso haja causa legal.

Dois) A liquidação efectuada nos termos da lei e das deliberações da Assembleia Geral.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Dezembro de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

Anglo American Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta circular de vinte e um de Novembro de dois mil e catorze, da sociedade Anglo American Moçambique Limitada, com o número de entidade legal 100265508, os sócios deliberaram a mudança dos administradores da sociedade e em consequência da deliberação tomada, aprovaram a alteração da redacção do número dois do artigo segundo do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO NONO

Administração e representação
da sociedade

Um) ...

Dois) O conselho de administração será composto por três membros, nomeadamente, Senhor James Harman, Senhora Naomi Scott e Senhor Eliseu

Canuma, sendo o Senhor James Harman nomeado como Presidente do Conselho de Administração.

Três) ...

Maputo, cinco de Janeiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Materasu Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, aos dez dias do mês de Outubro do ano de dois mil e catorze, pelas dez horas, reuniu em Maputo, Avenida Mártires de Inhaminga, Recinto Portuário, Portão número quatro, em Maputo, a sociedade Materasu Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada, NUEL número cem milhões e trezentos e cinquenta e um mil e cinquenta e seis, constituída por escritura de vinte e oito de Dezembro de dois mil e doze, deliberou a sessão de quotas à empresa Investrela, Limitada e consequente dos estatutos da sociedade:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Materasu Mining, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Mártires de Inhaminga, Recinto Portuário, Portão número quatro, caixa postal número dois mil trezentos e um, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo principal:

a) A prospecção e exploração mineira no território Moçambicano, incluindo importação e exportação de mercadorias diversas, relacionadas ou não com o objecto social, desde que legalmente válidas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades em constituição ou já constituídas, ainda que tenha como objecto social diferente a da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta

mil meticais, correspondentes a cem por cento do capital social, dividido em duas quotas desiguais e distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de duzentos e quarenta e sete mil e quinhentos meticais, pertencente a sócia Investrela LTD, correspondentes a noventa e nove por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor de dois mil e quinhentos meticais, pertencente a sócia: Uchakide Investments correspondentes a um por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto, sob representatividade do seu conselho de administração ou administradores.

ARTIGO SEXTO

Divisão, alienação e oneração de quotas

Um) A cessão de quotas entre os sócios, bem como e terceiros é livre e não carece de consentimento da sociedade.

Dois) A constituição de qualquer ónus ou encargos sobre as quotas carecem da autorização prévia da sociedade por deliberação da respectiva assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral tem plenos poderes que lhe são conferidos por lei e pelo presente estatuto.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, para apreciação do relatório da gestão e de relatórios dos auditores, caso exista, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos do interesse da sociedade.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária sempre que os sócios o considerem necessário.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, sem dependência de prévia convocatória, se estiver presente ou representado todos os sócios e estes manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre um determinado assunto, salvo nos casos em que a lei não permita.

Cinco) Excepto nos casos em que a lei exija outras formalidades, a convocação das reuniões da Assembleia geral será feita por qualquer um dos administradores através de carta registada, e com a antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da reunião.

Seis) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como formalidade da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou quando concordem. Também por escrito, que dessa forma se delibere, excepto nos casos em que a lei não o permite.

Sete) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outro sócio, conjugue descendente, ascendente ou advogado, bastando para o efeito uma carta assinada pelo sócio dirigida ao presidente da mesa.

ARTIGO OITAVO

Competências da assembleia geral

Um) Dependem da liberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos:

- a) A constituição do ónus e de garantias sobre o património da sociedade;
- b) A aquisição de participações sociais em outras sociedades e de outros bens a terceiros;
- c) Alteração do pacto social;
- d) O aumento e ou a redução do capital social;
- e) A fusão, cisão transformações, dissolução e liquidação da sociedade.

Dois) Dependem ainda da deliberação da assembleia geral a amortização de quotas e exclusão de sócios, além, de outros actos reservados por lei a assembleia geral.

Três) As actas das assembleias gerais deverão identificar os nomes dos sócios e dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que forem tomadas, devendo ainda ser assinadas por todos os sócios presentes ou representados.

ARTIGO NONO

Quórum e votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira vocação, esteja presente ou devidamente representada uma maioria qualificada dos votos correspondente ao capital social e, em segunda convocação, uma maioria simples.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria qualificada de votos dos sócios presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO

Administração

Um) A administração da sociedade será confiada a um conselho de administração composto por três membros, que estarão ou não dispensados de prestar a caução, conforme for se deliberado em assembleia geral.

Dois) O conselho de administração nomeia a senhora: Johanna Catherina Lloyd, como representante da empresa Materasu Mining, Limitada, na qualidade de gestora da sociedade, a quem é confiada a gestão da mesma em

quaisquer actos e nas instituições publicas, privadas e financeiras, podendo em nome deles registar vários actos da sociedade, sua representação em juízo dentro e fora dela, com plenos poderes, bem como, poderá praticar actos específicos de interesse a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura única da gestora da sociedade ou representante, legalmente constituída, com plenos poderes na gestão da sociedade, bem como, todos actos inerentes à gestão dos negócios da mesma;
- b) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de um dos sócios ou seu representante.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Único: Em todo o omissso, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

E nada mais havendo a tratar, se deu por encerrada esta sessão da qual se lavrou a presente acta, que para sua inteira validade e autenticidade, vai ser assinada por Athol Murray Emerton na qualidade de procurador.

Maputo, seis de Janeiro de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

At Capital, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que aos vinte e seis dias do mês de Junho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100328879, com sede na Avenida Patrice Lumumba número trezentos e setenta e sete, primeiro Andar, Bairro Polana Cimento, Cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade pelo qual constituem entre si uma Sociedade Anónima denominada At Capital, S.A. que se regerá pelas disposições seguintes, que compõem o seu pacto social, e demais aplicáveis.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de At Capital, S.A., tem a sua sede no Distrito Urbano Ka Mpfumo, cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, bem como abrir e encerrar, onde achar necessário, agências, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação.

Três) A sociedade é criada por um tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade dedicar-se-á à:

- a) Aquisição, venda, oneração e gestão de participações sociais detidas por si e por terceiros no capital social de outras sociedades;
- b) Investimento em projectos de qualquer natureza;
- c) Prestação de serviços de:
 - i) Concepção, implementação e gestão de projectos de investimento;
 - ii) Agenciamento, assessoria, *marketing*, consignação, comissões, mediação e intermediação *procurement* para comércio por grosso e a retalho, incluindo importação e exportação de bens alimentares, equipamentos e serviços, e
 - iii) Consultoria em matéria de importação e exportação.
- d) Representação comercial de firmas, marcas e produtos, agrícolas, alimentares, energéticos e diversos nacionais e ou estrangeiras;
- e) Representação e agenciamento de produtos e serviços nacionais e estrangeiros.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração ou decisão do Administrador Único, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras a uma ou mais das suas actividades principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito é de cinquenta mil meticais, representado por quinhentas acções de valor nominal de cem meticais cada.

Dois) A titularidade das acções constará do Livro de registo de acções existente na sede da Sociedade, bem como a descrição e a escrituração dos elementos que integram o património social constam dos livros respectivos da Sociedade.

Três) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou transformação de dívidas em capital social, através de emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, segundo resultar da deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUARTO

Prestações suplementares, obrigações e capitalização

Um) Mediante proposta do Conselho de Administração, a sociedade poderá celebrar contratos de suprimento com os acionistas, remuneráveis ou não, e podendo estes ter carácter de permanência ou não, em condições a fixar contratualmente e em conformidade com a legislação aplicável.

Dois) Qualquer contrato de suprimento deve ser previamente aprovado em Assembleia Geral, devendo o respectivo contrato e todos os termos e condições a ele aplicáveis ser reduzidos a escrito, sob pena do respectivo crédito não ser exigível.

Três) Quando o contrato de suprimento contemplar o empréstimo de outros bens fungíveis além de dinheiro, o respectivo valor deverá ser previamente avaliado e auditado, nos termos previstos na legislação comercial para realização de entradas em espécie e avaliação de bens, e o contrato de suprimento deverá prever se o reembolso deverá ser efectuado em bem da mesma qualidade ou em dinheiro.

Quatro) Os acionistas poderão efectuar prestações acessórias, respeitando-se a proporção do percentual do capital social de cada acionista, nos termos definidos pela Assembleia Geral, observados os requisitos legais.

ARTIGO QUINTO

Tipo e série de acções e acções próprias

Um) As acções são nominativas, por regra, podendo ser ao portador, sujeitas a registo, consoante o desejo e à custa do accionista.

Dois) Não existem séries de acções. Contudo, sempre que se justificar e mediante proposta fundamentada do Conselho de Administração, do Administrador Único, ou do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, a Assembleia Geral poderá deliberar a criação de série de acções, incluindo acções preferencial sem votos.

Três) A titularidade das acções poderá ser representada por Títulos provisórios ou definitivos, assinados por dois Administradores, dos quais um será sempre o Presidente do Conselho de Administração, ou pelo Administrador Único, podendo as assinaturas serem apostas por chancela ou por meios tipográficos de impressão.

ARTIGO SEXTO

Órgãos sociais

São órgãos da Sociedade, nos termos legalmente instituídos:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração ou Administrador Único, e
- c) Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO SÉTIMO

Eleição, mandato e caução

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral por um mandato de quatro anos contando como o primeiro ano da data da sua eleição, salvo norma legal imperativa diversa, podendo serem reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Os titulares dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição e tomada de posse de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente do exercício do seu cargo.

Três) As remunerações e ou senhas de presença dos titulares dos órgãos sociais serão fixadas anualmente pela Assembleia Geral.

Quatro) Por regra, a eleição dos membros do Conselho de Administração, do Administrador Único e do Director Executivo será efectuada com dispensa de caução, salvo se a Assembleia decidir o contrário, ou disposição contrária da lei.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A Assembleia Geral representa a universalidade dos accionistas, e terá uma Mesa composto por um Presidente, um vice-Presidente e um Secretário.

Dois) As tarefas do Secretário da Mesa da Assembleia Geral poderão ser desempenhadas pela Secretária da Sociedade, nos termos que for deliberado pela Assembleia Geral e não for contrario a lei.

Três) A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano nos primeiros três meses do ano para deliberar, aparte de outras, sobre as seguintes matérias:

- a) Análise, aprovação, correcção ou rejeição dos relatórios anuais de Actividades e Contas;
- b) Distribuição de lucro; e
- c) Aprovação do orçamento anual, plano estratégico e de actividades.

Quatro) A Assembleia Geral poderá reunir extraordinariamente sempre que necessário. Estas reuniões serão convocadas para abordarem matérias relacionadas com as actividades da sociedade que excedam as atribuições e competências do Conselho de Administração, e sobre outras matérias julgadas pertinentes.

ARTIGO NONO

Atribuições e competências da Assembleia Geral

Um) Para além das demais que resultem dos presentes estatutos e da lei, são atribuições e competências exclusivas da Assembleia Geral, para além das demais que resultem da lei, e carecem de aprovação por unanimidade de

votos, salvo se da lei resultar, imperiosamente, outro quórum de aprovação, as seguintes matérias;

- a) Aprovar o relatório de gestão e contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da Assembleia Geral, os administradores e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre a emissão de obrigações; e
- e) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social.

Dois) Serão também da competência da Assembleia Geral todas as matérias que os presentes Estatutos e a Lei não reservem ao Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade é reservada ao Conselho de Administração composto por um número ímpar de membros ou a um Administrador Único, a quem lhes cabe a gestão diária e negócios da sociedade, representando-a activa e passivamente.

Dois) O Conselho de Administração será presidido por um Presidente, eleito na altura da eleição dos membros, e pode o Conselho de Administração ou o Administrador Único delegar no todo ou em parte, os seus poderes de gestão diária num dos membros, ou num terceiro, que tenha ou venha a ter a designação de Administrador Delegado ou Director Executivo, respectivamente, e distribua aos restantes membros assuntos/áreas específicas.

Três) O Conselho de Administração ou cada um dos Administradores, poderão constituir mandatários para a prática de actos específicos, nos escritos termos do seu mandato.

Quatro) A constituição de mandatários por cada Membro do Conselho, nos termos do parágrafo três do presente artigo, está sujeita a aprovação pelo Presidente do Conselho de Administração.

Cinco) Até deliberação contrária do Conselho de Administração, a administração e representação da sociedade fica cargo do Administrador Único, nomeado para tal o Senhor Almeida Sande Américo Tomáz, com plenos poderes para vincular a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Atribuições e competências

Um) Para além das demais que resultem dos presentes estatutos e da lei, são atribuições

e competências específicas do Conselho de Administração ou do Administrador Único, as seguintes matérias:

- a) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis e imóveis, sempre que o entenda conveniente para a sociedade;
- b) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas; e
- c) Contrair empréstimos e outro tipo de financiamento.

Dois) É vedado aos Administradores realizar em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objeto social.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da Sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

Quatro) Cabem nas atribuições e competências do Conselho de Administração ou do Administrador Único todas as matérias relativas à Sociedade, que a Lei ou os presentes Estatutos não as reservem para qualquer outro órgão.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) De dois Administradores sendo obrigatória a assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Do Administrador Delegado, nos precisos termos da sua delegação;
- c) Do Administrador Único;
- d) Do Director Executivo, nos estritos termos do seu mandato;
- e) Pela assinatura do seu mandatário, nos termos do respectivo mandato, e
- f) Nos demais termos a ser deliberado pelo Conselho de Administração ou decidido pelo Administrador Único.

Dois) Os Administradores e mandatários estão proibidos de obrigar a Sociedade em negócios estranhos ao seu objecto social em letras de favor e abonações, garantias, finanças, e outros similares, sendo nulo e de nenhum efeito os actos e contratos assinados e praticados em violação da presente cláusula, sem prejuízo de responsabilidade do seu actor pelos danos causados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Fiscalização

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal composto

por três membros, ou por um Fiscal Único, nos termos a ser deliberado pela Assembleia Geral, que também designará entre aqueles o respectivo Presidente.

Dois) Não podem ser eleitos ou designados membros do Conselho Fiscal, as pessoas, singulares ou colectivas, que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na Lei.

Três) A Assembleia Geral poderá confiar a uma Sociedade de revisão de contas o exercício das funções do Conselho Fiscal ou de Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Reuniões

Um) O Conselho Fiscal reúne-se mediante convocação do respectivo Presidente, ou quem suas vezes o fizer, com a antecedência mínima de sete dias de calendário.

Dois) O Presidente convocará o Conselho, pelo menos trimestralmente e sempre que lho solicitem, qualquer dos seus membros ou o Conselho de Administração.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples dos votos dos seus membros, devendo os membros que com elas não concordarem, fazer inserir na acta os motivos da sua discordância.

Quatro) O Presidente do Conselho tem voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Balanço e distribuição de resultados

Um) O ano financeiro coincide com o ano Civil, devendo o balanço e as contas de resultados serem fechados e apresentados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Deduzidos os encargos fiscais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, os resultados, de acordo com a lei, terão sucessivamente os seguintes destinos:

- a) Constituição ou reintegração da reserva legal e das reservas facultativas consoante aprovação da Assembleia Geral;
- b) Distribuição de dividendos entre os sócios, de acordo com a deliberação da Assembleia Geral; e
- c) Outros deliberados pela Assembleia Geral.

Três) Sempre que se mostrar necessário e o seu pagamento não crie graves dificuldades financeiras à sociedade, a Assembleia Geral poderá deliberar o pagamento de adiantamentos sobre os lucros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei, mediante deliberação da Assembleia Geral, ou nos termos dos presentes estatutos.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício quando for deliberada a dissolução.

Três) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da Sociedade, será partilhado entre os accionistas com observância do disposto na lei.

Maputo, vinte e seis de Setembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Almeida S. A. Tomás*.

Traffic Solutions Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Fevereiro de dois mil e onze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100203448 uma sociedade denominada Traffic Solutions Mozambique, Limitada.

Entre:

Primeiro. Mike Rutendo Gomo, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100901168S, emitido aos três de Janeiro de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente na Rua Governador Raimundo Bila, número duzentos e trinta e sete A, quarteirão trinta e oito, Cidade da Matola A, província de Maputo; e

Segundo. Tapera Elijah Hove, maior, solteiro, de nacionalidade zimbabweana, portador do Passaporte n.º BN 707045, emitido pelo Register Generale de Harare a seis de Janeiro de dois mil e nove, residente na cidade de Johannesburg — África do Sul e acidentalmente na cidade de Maputo — Moçambique, com domicílio profissional na Zona Industrial de Bebeluane — Boane, que outorga neste acto na qualidade de sócio.

É celebrado o presente contrato de sociedade pelo qual constituem entre si uma sociedade por quotas denominada Traffic Solutions Mozambique, Limitada, abreviadamente designada por Sociedade que se regerá pelas disposições seguintes, que compõem o seu pacto social, e demais aplicáveis.

ARTIGO PRIMEIRO

Designação e sede

Um) A Sociedade adopta a denominação de Traffic Solutions Mozambique, Limitada, e tem a sua sede provisória em Bebeluane - Boane Província de Maputo.

Dois) A Sociedade poderá, por deliberação do conselho de administração, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, bem como, abrir e encerrar, onde achar necessário, agências, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação bem como adquirir ou alienar participações no capital de outras sociedades.

Três) A Sociedade é constituída por tempo indeterminado, a contar da data da assinatura deste contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando a sua vigência a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade dedicar-se-á a execução de empreitadas de construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas e complementares à actividade mencionada no número anterior, designadamente à:

- a) Compra e venda a grosso e a retalho, com importação e exportação, incluindo a extracção e produção de:
 - i) Agregado — os diferentes tamanhos de pedras e areia que são usados na construção de estradas;
 - ii) Aglomerantes, betumes, ligantes betuminosos, emulsões, iniciadores;
 - iii) Barreiras, guardas e faixas medianas das estradas;
 - iv) Cimento, bueiro, aço e reforço de aço;
 - v) Tintas, olhos de gato, pregos, tintas e termoplásticos, marcadores de risco, cones e delineadores; e
 - vi) Produtos de engenharia de trânsito como os robôs (semáforos).
- b) Prestação de serviços de:
 - i) Marcação e sinalização rodoviária horizontal e vertical;
 - ii) Marcação e sinalização de produtos e sistemas informativos rodoviários;
 - iii) Montagem, manutenção e assistência técnica relativa à produtos de engenharia de trânsito como os robôs (semáforos);
 - iv) Aplicação de pintura de *spray*/ extrusão e termoplástico;
 - v) Transporte ferroviário e rodoviário de carga líquida, seca e gasosa;
- c) Mineração, gestão e operação de pedreiras e areeiros, incluindo a distribuição e comercialização;
- d) Construção, gestão, manutenção de terminais e instalação ou depósito de recepção, armazenagem e expedição de aglomerantes, betumes, ligantes betuminosos, emulsões, iniciadores e demais derivados de petróleo;

e) Representação comercial de firmas, marcas e produtos diversos nacionais e ou estrangeiros, conexos ou não com as actividades acima descritas.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá levar a cabo outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que estas transacções sejam legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em numerário, é de um milhão e quinhentos mil meticais, o que corresponde a soma de duas quotas de valores nominais assim distribuídas:

- a) Mike Rutendo Gomo, titular de uma quota no valor nominal de setecentos e sessenta e cinco mil meticais, correspondentes a cinquenta e um por cento do capital social;
- b) Tapera Elijah Hove, titular de uma quota no valor nominal de setecentos e trinta e cinco mil meticais, correspondentes a quarenta e nove por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, nos termos da lei, por novas entradas de capital, incorporação de reservas ou outras formas que se mostrarem apropriadas.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até o limite de duzentas vezes do capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos nos termos que forem definidos pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e transmissão de quotas entre os sócios ou entre estes e terceiros carece do consentimento da sociedade, expresso nos termos da lei, à qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) A sociedade dispõe do prazo de quarenta e cinco dias e os sócios de quinze dias para exercer o seu direito de preferência.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias contados da comunicação, este passará a pertencer a cada um dos sócios, e querendo exercê-lo mais do que um sócio, a quota será dividida pelos interessados na proporção das respectivas participações sociais.

Quatro) A sociedade somente poderá exercer o seu direito de preferência se, por efeito da transmissão, a sua situação líquida não se tornar inferior à soma do capital social, da reserva legal e das reservas estatutárias obrigatórias.

Cinco) A entrada de uma terceira pessoa para a sociedade, carece do consentimento da totalidade de votos, sob pena de não ser válida.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

Um) À sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da data do conhecimento da verificação de um dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar à sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada em caução de obrigações que o titular assuma sem prévia autorização da sociedade;
- b) Caso o sócio exerça por si ou por interposta pessoa, concorrência à sociedade, sem prévio consentimento desta; e
- c) Extinção, dissolução e falência do titular, se for pessoa colectiva.

Dois) A sociedade só poderá amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfeita a contrapartida da amortização, se por efeito da transmissão, a sua situação líquida não se tornar inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Três) Para os demais casos, o preço de amortização será o que resultar do balanço a que se procederá para esse efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos sociais

São órgãos da sociedade, nos termos legalmente instituídos:

- a) A assembleia geral; e
- b) O conselho de administração ou administrador único.

ARTIGO OITAVO

Eleição, mandato e caução

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral por um mandato de quatro anos, contando como o primeiro ano o da data da sua eleição, salvo norma legal imperativa diversa, podendo serem reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Os titulares dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição e tomada de posse de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo.

Três) As remunerações e/ou senhas de presença dos titulares dos órgãos sociais serão fixadas anualmente pela assembleia geral.

Quatro) Por regra, a eleição dos membros do conselho de administração e do director executivo será efectuada com dispensa de caução, salvo se a assembleia decidir o contrário, ou disposição contrária da lei.

ARTIGO NONO

Assembleia geral e reuniões

Um) A assembleia geral representa a totalidade dos sócios e terá uma mesa constituída pelo presidente e por um(a) Secretário(a).

Dois) As funções da mesa da assembleia geral poderão ser exercidas pelo(a) secretário(a) da sociedade, se tal não contrariar a lei ou o que for decidido por assembleia geral.

Três) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano nos primeiros três meses do ano para deliberar, aparte de outras, sobre as seguintes matérias:

- a) Análise, aprovação, correção ou rejeição dos relatórios anuais de actividades e contas;
- b) Distribuição de lucros; e
- c) Aprovação do orçamento anual, plano estratégico e de actividades.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir extraordinariamente sempre que necessário. Estas reuniões serão convocadas para abordarem matérias relacionadas com as actividades da sociedade que excedam as atribuições e competências do conselho de administração, e sobre outras matérias julgadas pertinentes.

Cinco) As reuniões de assembleia geral serão convocadas pelo presidente da mesa, ou por quem o substitua, por sua própria iniciativa ou a pedido do presidente do conselho de administração ou de qualquer das sócias, por meio de carta registada com aviso de recepção, fax, ou correio electrónico, com pelo menos, sete dias de antecedência, salvo se outro período ou formalidades forem imperativamente de aplicar por força da lei.

Seis) O quórum para as reuniões de assembleia geral será de cinquenta e um por cento do capital social, excepto quando a lei exija outro quórum.

ARTIGO DÉCIMO

Atribuições e competências da assembleia geral

Um) São atribuições e competências exclusivas da assembleia geral, e carecem de aprovação por três quartos de votos, salvo se da lei resultar, imperiosamente, outro quórum de aprovação, as seguintes matérias:

- a) Aprovação do relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;

b) Destituição dos membros da mesa da assembleia geral e dos administradores;

c) Quaisquer alterações aos presentes estatutos;

d) Aumento, redução ou reintegração do capital social;

e) Chamada e a restituição das prestações suplementares;

f) Fusão, cisão ou transformação da sociedade;

g) Dissolução, liquidação ou prorrogação da sociedade;

h) Propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais; e

i) Constituição de garantias de qualquer natureza.

Dois) Serão também da competência da assembleia geral todas as matérias que os presentes estatutos e que a lei não reservem ao conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade é reservada a um conselho de administração composto por um número máximo de cinco membros ou a um administrador único, a quem lhe cabe a gestão diária das actividades e negócios da sociedade, representando-a activa e passivamente, praticando todos os actos necessários para a materialização dos interesses da sociedade, que a lei e o presente estatutos não reserve à assembleia geral.

Dois) O conselho de administração será presidido por um presidente, eleito na altura da eleição dos membros, e pode o conselho de administração ou o administrador único delegar no todo ou em parte, os seus poderes de gestão diária num dos seus membros, ou num terceiro, que tenha ou venha a ter a designação de administrador delegado ou director executivo, respectivamente, e distribua aos restantes membros assuntos/áreas específicas.

Três) O conselho de administração ou cada um dos administradores, poderão constituir mandatários para a prática de actos específicos, nos estritos termos do seu mandato.

Quatro) No momento das nomeações ou delegações acima mencionadas, deverão ser determinadas as áreas e limites das suas competências.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Atribuições e competências

Um) Para além das demais que resultem dos presentes estatutos e da lei, são atribuições e competências específicas do conselho de administração, as seguintes matérias:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;

- b) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis e imóveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- e) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais;
- f) Subscriver ou adquirir participações no capital social de outras sociedades;
- g) Adquirir, onerar e alienar obrigações, observando as disposições estatutárias e legais sucessivamente em vigor, bem como realizar quaisquer operações sobre as mesmas;
- h) Contrair empréstimos e outro tipo de financiamentos;
- i) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros ou em determinados empregados da sociedade, fixando as condições e limites dos poderes delegados.

Dois) É vedado aos administradores realizar em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo à favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

Quatro) Cabem nas atribuições e competências do conselho de administração todas as matérias relativas à sociedade, que a lei ou os presentes estatutos não as reservem para qualquer outro órgão.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Secretária da sociedade

Um) Nos termos a ser deliberado pela assembleia geral, a sociedade terá uma secretária da sociedade (Company Secretary), que poderá ser uma pessoa singular ou colectiva.

Dois) À secretária da sociedade caberá, para além das demais que resultarem da lei, as seguintes atribuições e competências:

- a) Organização das reuniões: preparar e expedir os avisos convocatórios, agenda e documentos;
- b) Participar em reuniões, concebendo as actas, e fazê-las circular pelos participantes e legalizá-las;
- c) Garantir a conformidade da actuação dos órgãos da sociedade com as normas estatutárias e legais aplicáveis;

d) Garantir a guarda e conservação das deliberações dos órgãos da sociedade, bem como dos respectivos livros; e

e) Praticar as demais acções assessoras e/ou complementares às acima indicadas.

Três) A secretária da sociedade desempenhará as suas funções de forma extensiva e no interesse dos órgãos da sociedade, estando autorizada a outorgar as actas nos termos que for de lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) De dois administradores sendo obrigatória a assinatura do presidente do conselho de administração;
- b) Do administrador delegado, nos precisos termos da sua delegação;
- c) Do director executivo, nos estritos termos do seu mandato;
- d) Pela assinatura do seu mandatário, nos termos do respectivo mandato; e
- e) Nos demais termos a ser deliberado pelo conselho de administração ou decidido pelo administrador único.

Dois) Os administradores e mandatários estão proibidos de obrigar a sociedade em negócios estranhos ao seu objecto social em letras de favor e abonações, garantias, finanças, e outros similares, sendo nulo e de nenhum efeito os actos e contratos assinados e praticados em violação da presente cláusula, sem prejuízo de responsabilidade do seu actor pelos danos causados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Balanço e distribuição de resultados

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil, devendo o balanço e as contas de resultados serem fechados e apresentados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Deduzidos os encargos fiscais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, os resultados, de acordo com a lei, terão sucessivamente os seguintes destinos:

- a) Constituição ou reintegração da reserva legal e das reservas facultativas consoante aprovação da assembleia geral;
- b) Distribuição de dividendos entre os sócios, de acordo com a deliberação da assembleia geral; e
- c) Outros deliberados pela assembleia geral.

Três) Sempre que se mostrar necessário e o seu pagamento não crie graves dificuldades

financeiras à sociedade, a assembleia geral poderá deliberar o pagamento de adiantamentos sobre os lucros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos termos dos presentes estatutos.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, serão liquidatários os membros do conselho de administração que estiverem em exercício quando for deliberada a dissolução.

Três) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade, será partilhado entre os sócios com observância do disposto na lei.

Maputo, sete de Janeiro de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Auto Road Away, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Dezembro de dois mil e catorze, exarada de folhas noventa a folhas noventa e dois do livro de notas para escrituras diversas número trinta e nove traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido Cartório, foi constituída por: Ali Mohammed Hussan e Henok Aynok Ayalew, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos constantes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Auto Road Away, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e reger-se-á pelos presentes estatutos e de mais legislação.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, o conselho de gerência poderá no entanto mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local do território nacional o estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade têm por objecto principal, comércio a retalho de acessórios de automóveis, equipamento e material eléctrico para uso industrial, comércio geral por grosso com importação e exportação de produtos alimentares, roupas, roupas, calçados, tecidos,

televisores, computadores, rádios e seus acessórios, objectos de ourivesaria, perfumes e quinquilharias.

Construção civil, qualquer outro ramo do comércio ou indústria que a sociedade venha a explorar e para qual obtenha a necessária autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticaís correspondente a soma de duas quotas designais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de catorze mil meticaís, corresponde a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Kassahun Wakane Baga;
- b) Uma quota no valor nominal de seis mil meticaís, corresponde a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Rahel Ayalew Abebe.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em numerário ou espécie, pela incorporação de suprimimento feitos a caixa dos sócios, por capitalização de toda parte dos lucros ou reservas, devendo se para tal efeitos, observar se as formalidades presentes na lei de sociedade por quotas.

Dois) A deliberação sobre o aumento do capital social deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se apenas aumento do valor nominal dos já existente.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não se poderá exigir dos sócios prestações suplementares. Qualquer deles, porém poderá emprestar a sociedade, mediante juros, as que a assembleia geral dos sócios se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão de cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas é livre entre os sócios e a estranho depende do consentimento da sociedade.

Dois) na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza dos já existentes.

Três) só no caso de a cessão de quotas não interessar tanto a sociedade como os sócios, e que as quotas poderão ser oferecidas as pessoas estranhas a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo Senhor Kassahun Wakane Baga, que assumirá as funções de sócio-gerente.

Dois) Compete a ele o gerente a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo, e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do projecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios da sociedade.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contratos basta a assinatura de um dos sócio ou qualquer empregado devidamente credenciado.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que no queiram continuar associados.

Dois) As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão afixados pela assembleia.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composto por todos sócios.

Dois) Qualquer sócio poderá fazer-se representar na assembleia por outros sócio, sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma.

Três) Os sócios que seja pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representarão na assembleia.

Quatro) Assembleia geral poderá anular por anulação maritória, qualquer decisão da direcção quando esta decisão contrariar ou modificar os objectivos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Ano social e balanço)

Um) O exercício social conside com o ano civil.

Dois) O primeiro ano Financeiro começa excepcionalmente no momento do início da actividade da sociedade.

Três) O balanço de conta de resultados fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Fundo de reserva legal)

Dos lucros de cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Dezembro de dois mil e catorze. — A Notaria Técnica, *Ilegível*.

Just In Time Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada sob NUEL 100176998, uma entidade denominada Just In Time Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ricardo de Almeida de nacionalidade moçambicana, solteiro, residente no bairro Matola A, na cidade de Matola, portador de Bilhete de Identidade n.º 090100507693J, emitido aos vinte e oito de Dezembro de dois mil e dez pelo arquivo de identificação de Xai-Xai.

Constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, a qual se rege pelas condições e termos plasmados nos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Just In Time Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede social na Zona Industrial Tchumene dois, parcela número três mil trezentos e oitenta, talhão número cinquenta e um barra dois, rés-do-chão, na cidade de Matola, podendo por deliberação do conselho de gerência, podendo transferi-la para outra cidade, bem como abrir sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação, bem como escritórios e estabelecimentos permanentes, onde e quando o sócio achar necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e regime)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, sendo a sua existência considerada a partir da data da assinatura do presente contrato social, e em tudo reger-se-á exclusivamente pelos dispositivos da lei moçambicana.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de transporte de cargas e mercadorias.

Dois) A sociedade têm ainda por objecto a prestação de quaisquer serviços conexos com o seu objecto principal.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares/conexas do seu objecto social ou outras legalmente permitidas, desde que obtidas as necessárias autorizações e participar no capital de outras sociedades ou com elas associar-se, sob qualquer forma legalmente admissível.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde a quotas única, pertencente ao sócio fundador.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação unânime do sócio fundador nos termos do quanto previsto na lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Dois) O sócio goza de direito de preferência no aumento do capital da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos, prestações suplementares e direito dos sócios)

Um) Depende da decisão do sócio a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Ao sócio poderão ser concedidas prestações suplementares de capital até ao montante global da sua quota, nas condições que forem fixadas pelo conselho de gerência, sob forma de concessão de crédito ou empréstimo a sociedade, a qual deverá posteriormente reembolsar o sócio que o disponibilizar.

Três) Assiste ao sócio fundador, o direito de consultar os saldos e extractos das contas bancárias da sociedade, bem como os seus balancetes mensais.

ARTIGO OITAVO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) É livre a divisão e a cessão de quota do sócio ou de terceiros.

Dois) A sociedade tem o direito de haver para si as quotas que os sócios proponham ceder a estranhos. Quando a sociedade não pretenda fazer valer tal direito de preferência, tem o sócio na proporção da quota que já possui.

Três) Com vista à aplicação dos acordos dispostos nos números anteriores, o sócio que pretender ceder a sua quota ou parte dela, deverá comunicar de tal decisão a sociedade por carta registada, com aviso de recepção, no prazo de trinta dias, identificando o respectivo potencial adquirente.

Quatro) A sociedade convocará o conselho de gerência para deliberar sobre se a sociedade deverá ou não exercer o seu direito de preferência, no caso em que o potencial adquirente seja um estranho a sociedade;

Cinco) O sócio que pretendam exercer o seu direito de preferência, verificando-se que a sociedade não pretende exercê-lo, deverá manifestar sua intenção em sessão de gerência.

Seis) Se decorridos trinta dias contados da data do conhecimento da comunicação escrita a que se refere o número três, sem que a gerência

tenha comunicado também por escrito, que a sociedade ou o sócio exercerá o direito de preferência, pode aquele cede-la ao potencial adquirente que tiver indicado.

Sete) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas, desde que feita sem observância do previsto no presente contrato de sociedade.

Único. Só no caso do sócio pretender ceder a sua quota, ou oferecê-la a sociedade e esta não quiser adquiri-la, é que a mesma será cedida a estranhos.

Não há caducidade de posição de sócio, originada pela morte ou impedimento do sócio, porque os seus direitos serão assumidos pelos seus legítimos herdeiros, que dentre si designarão um deles para os representar na sociedade.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota quando esta seja objecto de penhor, arresto, penhora, arrolamento, apreensão em processo judicial ou administrativo, ou seja dada a caução de obrigações assumidas pelos seus titulares sem que a prestação de tal garantia tenha sido autorizada pela sociedade, quando o sócio respectivo fizer ou praticar acções lesivas ao bom nome e relativamente a imagem da sociedade e dos restantes sócios; e ainda quando, ocorrendo o divórcio, a quota lhe não fique a pertencer por inteiro na sequência da partilha dos bens.

Dois) A quota considerar-se-á amortizada pela outorga da respectiva prestação, e o preço da amortização será o valor do último balanço aprovado.

Três) A amortização deve ser decidida no prazo máximo de noventa dias, contados a partir da data em que a sociedade tiver tido conhecimento do facto que lhe tiver dado causa.

Quatro) O pagamento do preço da amortização será feito na sede social, em prestações anuais, que por acordo poderá ser dividida em duodécimos, vencendo-se a primeira no dia imediato ao da celebração da escritura pública.

Cinco) Ao preço da amortização deverá acrescer, nos mesmos prazos e condições de pagamento, a importância relativa aos créditos ou suprimentos que o sócio tenha eventualmente a haver da sociedade, segundo os elementos constantes dos livros de escrituração, assim como deverão abater-se na importância que o sócio por ventura lhe dever, sem prejuízo, contudo, dos dispositivos legais que sejam aplicáveis ao caso.

ARTIGO DÉCIMO

(Conselho de gerência)

Um) A gerência reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do relatório de contas da gerência no exercício findo e do orçamento para o ano seguinte.

Dois) A gerência reunirá extraordinariamente sempre que para tal seja convocada por um dos gerentes ou justificadamente pelo sócio.

Três) A gerência será convocada com antecedência mínima de quinze dias, quer verbalmente, quer pela forma escrita.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade será exercida pelo sócio Ricardo de Almeida que fica desde já nomeado director-geral e representará a sociedade nas suas relações com terceiros, tanto activa como passivamente.

Dois) O sócio poderá nomear um gerente e um director-geral para a sociedade ou ainda um procurador, por meio do respectivo mandato para tal função, permitido dentro dos limites previstos pela lei.

Três) No caso de ausência ou incapacidade temporária do sócio gerente nomeado, socio poderá mandar um procurador por ele mandatado em sua substituição.

Quatro) Para obrigar validamente a sociedade, será suficiente a assinatura do director-geral da sociedade.

Cinco) A determinação de funções assim como a definição das competências do director-geral, serão estabelecidas por deliberação da gerência.

Seis) Fica expressamente vedado aos gerentes, obrigar a sociedade de qualquer acto ou contrato estranho aos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Funcionamento e responsabilidade da gerência)

Um) Para que a gerência delibere com validade, devem fazer-se presentes ou devidamente representados, todos os seus membros de gerência.

Dois) As deliberações do conselho de gerência serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, tendo o director-geral voto de qualidade.

Três) O director-geral responde para com a sociedade pelos danos que a esta causar, por omissão ou actos praticados em atropelo aos seus deveres, salvo se provar que agiu sem culpa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Definição e encerramento do ano de exercício e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil, encerrando-se em trinta e um de Dezembro de cada ano, o balanço para apuramento de resultados.

Dois) Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal, devendo a gerência deliberar também no tocante a constituição de outro ou outros fundos de reserva.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Transformação da sociedade)

O sócio poderá decidir sobre a transformação da sociedade numa outra espécie diferente, admitida por lei, através da sua decisão.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e extinção da sociedade)

Um) A sociedade extingue-se pela forma e conforme o preceituado na lei, através da deliberação do sócio.

Dois) Em caso da dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários do seu património, quer do activo como também do passivo.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Resolução de litígios)

Quaisquer litígios que possam surgir durante a vigência da sociedade ou durante a vigência da sua liquidação, preferá o sócio uma negociação amigável em primeiro lugar. Em caso de não obtenção de um consenso, serão submetidas as matérias controvertidas a jurisdição do tribunal da sede social.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que seja omissos no presente contrato da sociedade, aplicar-se-á a lei da sociedade por quotas, a lei geral, demais dispositivos do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, sete de Janeiro de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

SISGECON – Business Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Janeiro de dois mil e quinze, foi matriculada sob NUEL 100565706, uma entidade denominada SISGECON – Business Solutions, Limitada.

Idérito Emílio Leonardo Nhantumbo, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100107227B emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos cinco de Outubro de dois mil e doze, residente na Avenida Zedequias Manganhela número trezentos e setenta e um, segundo andar Flat B, bairro Central, cidade de Maputo, que outorga na qualidade de sócio;

Sibebo Jorge Moiana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101003050015P emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos dezanove de Janeiro de dois mil e dez, residente no bairro Polana Caniço B, quarteirão sessenta, casa número noventa na cidade de Maputo, que outorga na qualidade de sócio.

Pelo presente instrumento, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada SISGECON – Business Solutions, Limitada, que se regerá pelas disposições seguintes, que compõem o seu pacto social e demais disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de SISGECON – Business Solutions, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sede na Avenida Zedequias Manganhela, número trezentos e setenta e um, segundo andar flat B, bairro Central, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar sucursais ou filiais em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro e a sua sede social poderá ser deslocada dentro da mesma província.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado contando a sua vigência a partir da data da sua autorização.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

O objecto principal é o exercício dos trabalhos de consultoria em gestão e desenvolvimento de negócios, recursos humanos, marketing, contabilidade (consultoria financeira), compra e venda por encomenda (consultoria aduaneira), promoção de eventos e prestação de serviços afins, podendo dedicar-se a outras actividades que não sejam proibidas por lei, ou participar no capital social de outras empresas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é de sessenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de trintamilmeticais equivalentes a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Idérito Emílio Leonardo Nhantumbo;

b) E, uma quota no valor nominal de trintamilmeticais equivalentes a Cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Sibebo Jorge Moiana.

Quotas subscritas integralmente.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cedência da quota a estranhos bem como a sua divisão depende de prévio e expresse consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da celebração da escritura.

Dois) No caso de cessão de quotas a sociedade fica em primeiro lugar, reservando o direito de preferência.

Três) A cessão da quota entre sócios ou sua divisão por herdeiros, não carece de autorização especial da sociedade, não sendo aplicável o disposto nos números um e dois deste artigo.

ARTIGO SEXTO

(Amortização da quota)

Um) Se a quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrendada ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiro ou ainda se for dada em caução de obrigação que o titular assuma sem prévia autorização da sociedade, à sociedade fica reservada o direito de amortizar a quota do sócio no prazo de sessenta dias, a contar da verificação ou do conhecimento do seguinte facto.

Dois) O preço de amortização, aumenta ou diminui no saldo da quota do sócio, conforme negativo ou positivo.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares. Porém, o sócio pode fazer à sociedade os suprimentos de que ela carece nas quantias, juros e demais condições de reembolso que forem acordadas em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será feita, cumulativamente, pelos sócios, que desde já ficam nomeados administradores sem observação de prestar caução e com remuneração que lhes vier a ser fixada em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade, são necessárias duas assinaturas dos administradores, que poderão designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) Em caso algum os sócios gerentes ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, finanças e abonações ou em qualquer acto de responsabilidade alheia.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Sempre que seja necessário reunir a assembleia geral, serão os sócios convocados por carta registada com aviso de recepção e com antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos para os quais a lei prescreva especial tratamento.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve por vontade dos sócios e nos casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou Incapacidade)

Por morte ou interdição dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo nomear dentre eles um que a todos represente enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e distribuição de lucros)

No fim de cada ano social, a sociedade fará um balanço do exercício de contas e dos lucros serão deduzidos vinte por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções acordadas em Assembleia Geral, a parte remanescente destina-se à distribuição pelos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em todo o omissos será observada a legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, sete de Janeiro de dois mil e catorze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Cirel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura pública de vinte de Agosto de dois mil e catorze, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, a Cargo de Diamantino da Silva, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais no Balcão de Atendimento Único - BAÚ, entre Mamade Riage Abdala Ismail, Khatubai Abdala e Adil Abdala.

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face da exibição dos seus documentos de identificação respectivos.

E por eles foi dito:

Que, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade Limitada, denominada por Cirel, Limitada.

A mesma vai reger-se segundo as cláusulas que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação Cirel, Limitada, que significa Companhia Industrial Recol, Limitada e constitui-se sob forma de uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede na Rua do Chai nesta cidade de Pemba na província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação, noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para outro Distrito ou qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da respectiva escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a produção de tubos plásticos, pregos para construção, produtos eléctricos e ferragens, produtos acabados e semi-acabados, importação e exportação de matéria prima e poderá exercer quaisquer outras actividades que desde sejam aprovadas pela assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações legais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de um milhão de meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e correspondente a soma de três quotas nomeadamente:

- a) Mamade Riage Abdala Ismail, detém uma quota de quatrocentos mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social;
- b) Khatubai Abdala, detém uma quota de duzentos mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social;
- c) Adil Abdala, detém uma quota de quatrocentos mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social;

O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Cessação de quotas)

Um) É livre a cessação total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessação e aquisição de quotas a e de terceiros, carece da decisão da sociedade, mediante reunião em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente será exercida pelos sócios Mamade Riage Abdala Ismail e Adil Abdala, com dispensa de caução, cabendo lhes separadamente obrigarem a sociedade em todos os seus actos.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete a gerente, representar a sociedade em Juízo e fora dela, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social.

Dois) O gerente pode constituir mandatários, para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) Para que a sociedade fique obrigada, é obrigatório a assinatura dos sócios gerentes.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios, designadamente em fianças, letras a favor e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Distribuição dos resultados)

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a percentagem legal para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, poderão ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, se outra não for a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Dissolução e transformação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos na lei.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, mas continuará e exercerá em comum os seus direitos, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas.

Assinados *Ilegível*.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba-Baú, trinta de Dezembro de dois mil e catorze. — O Conservador, *Ilegível*.

AB2, Consultant, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que por escritura de vinte e um de Outubro do ano de dois mil e catorze, lavrada a folhas catorze verso à dezassete do livro de notas para escrituras diversas número cento e noventa e nove traço C desta Conservatória, perante mim, Yolanda Luisa Manuel Mafumo, Conservadora/Notária Superior, foi constituída uma sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada denominada AB2, Consultant, Limitada constituída entre os sócios: Alejandro Bosch Bermúdez de Castro e Momade Aboo Bacar pelo que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Forma, firma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma de AB2, Consultant, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Wimbe, casa número quarenta e oito, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, Moçambique.

Dois) A administração poderá, a todo o tempo deliberar que a sede seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por decisão da administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- a) Realização de estudos e projectos em matéria de carácter económica e social:
 - i) Elaboração de planos estratégicos de desenvolvimento, plano económico - social de curto, médio e longo prazo e elaboração de planos de uso e aproveitamento da terra;
 - ii) Realização de estudos de impacto ambiental, estudos de impacto económico - social e questões de género;
 - iii) Realização de estudos de mercados, de cadeias de valor e comercialização de produtos;
 - iv) Elaboração de estudos e projectos económicos, sociais, financeiros e fiscais, incluindo a sua gestão, monitoria e avaliação;
 - v) Elaboração de estudos de desenvolvimento rural e comunitário.
- b) Assessoria e consultoria a entidades privadas e públicas:
 - i) Prestação de serviços de assessoria na área jurídica, fiscal e de contabilidade;
 - ii) Prestação de serviços de assessoria na planificação de actividades, gestão económica e avaliação de sistema de qualidade;
 - iii) Gestão de recursos humanos, patrimoniais e naturais;
 - iv) Prestação de serviços a organizações e associações na gestão, planificação, obtenção de fundos (Fund Raising) e procura de financiamento in-country;
 - v) Promoção e gestão de voluntariados, nacionais e estrangeiros;
 - vi) Realização de estudos de identificação, formulação e avaliação de projectos de cooperação para entidades nacionais e estrangeiras.
- c) Realização de actividades no sector imobiliário:
 - i) Compra e venda de imóveis, incluindo arrendamento de imóveis;
 - ii) Prestação de serviços de intermediação na compra e venda e arrendamento de imóveis;
- d) Promoção e gestão de actividades turísticas e lazer:
 - i) Prestação de serviços de alojamento e hotelaria;

- ii) Prestação de serviços de restauração, *catering*, bar e organização de eventos;

- e) Realização de formações, capacitações e seminários em matéria de economia, finanças públicas, género, fiscalidade, e Direitos Humanos, desenvolvimento rural e comunitário.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, majoritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

CAPÍTULO II

Capital social, suprimentos, quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas, subscritas e realizadas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Alejandro Bosch Bermudez de Castro, detentor de uma quota no valor nominal de dezenove mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social; e
- b) Momade Aboo Bacar, detentor de uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Os sócios poderão realizar suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão total ou parcial, de quotas a terceiros está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade, gozando esta de direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, deverá comunicar a sua intenção aos outros sócios e à sociedade, por meio de carta registrada enviada com uma antecedência não inferior a trinta dias, devendo constar na mesma, a identificação do potencial adquirente e todas as condições que tenham sido propostas.

Quatro) A sociedade deverá exercer o seu direito de preferência no prazo máximo de trinta dias a contar da data da recepção da carta registrada, referida no número anterior.

Cinco) O não exercício do direito de preferência pela sociedade, confere ao outro sócio o direito de transmitir ao potencial cessionário a sua quota, total ou parcialmente, por um preço não inferior e em termos e condições que não sejam mais favoráveis do que as constantes da referida carta registrada.

Seis) Decorrido o prazo de trinta dias sem que a quota tenha sido transmitida, o processo fica sem efeito, devendo-se cumprir novamente o disposto nos números anteriores, caso se pretenda transmitir a referida quota.

ARTIGO OITAVO

(Exclusão do sócio)

Um) Um sócio pode ser excluído da sociedade nos seguintes casos:

- a) Prática de actividades que coloquem em causa o bom nome da sociedade; e
- b) Transmissão da quota sem observância do disposto no artigo anterior.

Dois) Se o sócio for excluído da sociedade por ter ocorrido alguma das causas acima indicadas, a sociedade poderá amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por um dos sócios ou por terceiros.

Três) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO NONO

(Exoneração do sócio)

Um) Qualquer sócio pode exonerar-se da sociedade nos termos da lei.

Dois) O sócio que queira exonerar-se notificará a sociedade, por escrito, da sua intenção de se exonerar e amortizar a quota. No prazo de trinta dias após a referida notificação, a sociedade amortizará a quota, procederá à sua aquisição ou fará com que seja adquirida por um sócio ou terceiro.

Três) Se a sociedade não amortizar, adquirir ou fizer adquirir a quota por outro sócio ou terceiro, o sócio poderá alienar a sua quota a um terceiro, sem o consentimento prévio da sociedade.

Quatro) O sócio só pode exonerar-se da sociedade, se as suas quotas estiverem integralmente realizadas.

ARTIGO DÉCIMO

(Falecimento dos sócios)

No caso de falecimento de um sócio, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de lucros)

Um) Os lucros da sociedade serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, e as reservas especialmente criadas.

Três) Os lucros serão distribuídos aos sócios no prazo máximo de três meses a contar da data do fim do exercício económico.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, ou outros encargos sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus ou outros encargos sobre a sua quota, deverá notificar a sociedade, por carta registrada com aviso de recepção, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transação subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de quinze dias a contar da data de recepção da referida carta registrada.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da sociedade a assembleia geral e a administração.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões deverão ser convocadas pelo administrador ou ainda a pedido de um dos sócios, por meio de carta registrada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências da assembleia geral)

Compete aos sócios deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Aprovação do relatório anual da administração, do balanço e das contas do exercício;
- b) Distribuição de lucros;
- c) A designação e a destituição de qualquer membro da administração;
- d) A remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- e) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- f) Aumento ou redução do capital social;
- g) Aprovação dos termos, condições e garantias de suprimentos;
- h) Aprovar a nomeação do mandatário da sociedade e determinar especificamente os poderes necessários para os quais é nomeado;
- i) A exclusão de um sócio e amortização das respectivas quotas;
- j) Exercício de direito de preferência na transmissão de quotas entre vivos;
- k) Outras matérias reguladas pela lei comercial.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por um único administrador, nomeando-se desde já, o sócio Alejandro Bosch Bermúdez de Castro.

Dois) O administrador exerce o seu cargo por quatro anos renováveis, mantendo-se no referido cargo até que a este renuncie ou ainda até à data em que a assembleia geral delibere destituí-lo.

Três) O administrador está isento de prestar caução.

Quatro) Em caso de destituição, o administrador terá direito a indemnização nos termos previsto na lei.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências)

O administrador terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do único administrador, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidos; ou

- b) Pelas assinaturas conjuntas do administrador e de um procurador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato que haver sido conferido.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O administrador deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Liquidação)

Um) A liquidação da sociedade será extrajudicial, nos termos a serem deliberados pela assembleia geral, e tendo em atenção o disposto na legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagos ou reembolsados antes de serem transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos pelos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Omissões)

Em tudo que for omissa aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, aos vinte e oito de Novembro de dois mil e catorze. — A Notária, *Ilegível*.

Golda Apartamento Hotel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Janeiro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100565587 uma sociedade denominada Golda Apartamento Hotel, Limitada.

É celebrado o presente contrato de constituição de sociedade, nos termos do artigo nono do Código Comercial, entre:

Primeiro. Abraham Zeev Jonathan Reiss, de nacionalidade suíça, natural de Genebra - Suíça, solteiro, maior, residente na Rua Alberto Massavanhane, número mil duzentos e cinco, Matola A, titular do DIRE 10CH00008251C, emitido aos vinte e sete de Fevereiro de dois mil e catorze válido até vinte e sete de Fevereiro de dois mil e quinze; e

Segundo. Otto Fernandes Kelin Qu, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, solteiro, menor, residente na Rua Alberto Massavanhane, número mil duzentos e cinco, titular do Bilhete de Identidade n.º 100100774810I, emitido aos quinze de Dezembro de dois mil e dez, válido até quinze de Dezembro de dois mil e quinze, representa neste ato pela Senhora Yolanda Páscoa Andrade Fernandes titular do Bilhete de Identidade n.º 100100775976Q, emitido aos catorze de Dezembro de dois mil e dez válido até catorze de Dezembro de dois mil e quinze, residente na Rua Alberto Massavanhane, número mil duzentos e cinco, na qualidade de tutora.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Golda Apartamento Hotel, Limitada, é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Golda Apartamento Hotel, Limitada, tem a sua sede na Avenida da OUA, Talhão número três barra um, Matola A, Cidade da Matola, e poderá abrir delegações ou sucursais em qualquer local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Os seus objectivos são:

- a) Prestação de serviços de acomodação;
- b) Prestação de serviços de salão de cabeleleiro e lavandaria;

- c) Prestação de serviços de safári e transporte;
- d) Venda de produtos de beleza, roupa, calçado e bijuterias;
- e) Representação comercial da sociedade de grupos e entidades domiciliadas ou não no território da República de Moçambique;
- f) Representação de marcas, mercadorias ou produtos, podendo proceder a sua comercialização por grosso ou retalho no mercado interno;
- g) A sociedade poderá constituir consórcios para a promoção, desenvolvimento económico ou social, ou ainda participar no capital social de outras sociedades;
- h) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibido por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Sócios e capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de duzentos mil meticais, dividido em quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, pertencente a Abraham Zeev Jonathan Reiss;
- b) Uma quota no valor nominal de cento e setenta e cinco mil meticais, pertencente a Otto Fernandes Kelin Qu.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) A divisão e a transmissão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas a terceiros, fica sujeita ao consentimento dos demais sócios da sociedade, a qual em todo o caso, reserva para si o direito de preferência na aquisição de qualquer quota que se pretenda ceder, direito este que se não for por ela exercido pertencerá aos sócios individualmente.

Três) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

Quatro) Toda e qualquer cessão de quotas que seja efectuada sem o consentimento a que se refere o número anterior, determinará a amortização da quota em causa, pelo respectivo valor nominal.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

A Golda Apartamento Hotel, Limitada, será constituída pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia geral e;
- b) Conselho de administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano num prazo de três meses após o fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleger os membros dos órgãos sociais.

Dois) Compete ao administrador nomeado pela sociedade a convocação das assembleias gerais, devendo esta ser feita por meio de carta, num período de antecedência mínima de quinze dias.

Três) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem a observância do disposto no número anterior desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO OITAVO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, mediante procuração, por outro sócio, pelo cônjuge, por mandatário, que pode ser um procurador, outro sócio ou director.

ARTIGO NONO

(A administração)

A sociedade será administrada por um administrador.

Sendo assim:

Um) Fica já nomeado, por um período de três anos renováveis, o Administrador Abraham Zeev Jonathan Reiss.

Dois) Compete ao administrador exercer os poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social.

CAPÍTULO IV

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO DÉCIMO

(Contas da sociedade)

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço fechar-se-á com preferência até o dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A Golda Apartamento Hotel, Limitada, dissolve-se nos termos fixados pela lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, sete de Janeiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Miminhos do Bebê, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Dezembro de dois mil e catorze, foi matriculada uma entidade denominada Miminhos do Bebê, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro. Luzia dos Anjos Marques Marçal, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104448563S, emitido em Maputo aos quatro de Abril de dois mil e treze, residente na Avenida Julius Nyerere, número novecentos e trinta e um, quinto andar, F-dez, quarterão trinta e sete, Maputo; e

Segundo. Reihanah Amade Taquidir, solteira, menor, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100686200F, emitido em Maputo aos vinte de Dezembro de dois mil e dez, residente na Rua Comandante A. Cardoso, número trezentos e sessenta e três, segundo andar directo, Maputo.

Nos termos do disposto no Artigo noventa do Código Comercial as partes, pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem

entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

Um) Asociedade adopta a forma jurídica de uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e a denominação Miminhos do Bebê, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Mao-Tsé-Tung, número mil duzentos e noventa e oito, rés-do-chão, cidade de Maputo – Moçambique.

Três) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data em que as assinaturas constantes do contrato de sociedade são devidamente reconhecidas por um notário público.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal (i) a prestação de serviços de consultoria e assessoria, (ii) o comércio a grosso e a retalho.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode exercer outras actividades comerciais directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, tendo em conta que tais transações não sejam proibidas por lei e após a obtenção das necessárias licenças ou autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma, no valor nominal de doze mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente a Luzia dos Anjos Marques Marçal; e
- b) No valor nominal de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente a Reihanah Amade Taquidir.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral através de novas contribuições, incorporação de reservas disponíveis ou outras formas permitidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, através dos meios permitidos por lei, carecem de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral será composta pelos sócios.

Dois) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior e extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência da administração.

Três) A reunião da assembleia geral ordinária estabelecida no parágrafo anterior visa a:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação ou demissão dos administradores e determinação da sua remuneração.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Poderes da assembleia geral)

Um) A assembleia geral deve deliberar sobre as questões que a lei ou os presentes estatutos lhe reservem exclusivamente, nomeadamente;

- a) Aprovação do orçamento anual, relatório da administração e demonstrações financeiras anuais da sociedade;
- b) Distribuição de lucros;
- c) Designação e destituição dos membros da administração;
- d) Remuneração dos membros dos órgãos sociais da sociedade;
- e) Quaisquer alterações ao presente contrato, incluindo fusões, transformações, cisões, dissoluções ou liquidação da sociedade;
- f) Qualquer aumento ou redução do capital social da sociedade;

g) Aprovação de termos e condições de qualquer contrato de suprimentos à sociedade;

h) Qualquer alienação total ou parcial dos activos da sociedade;

i) O início ou término de uma nova sociedade, *joint-venture* ou parceria;

j) Exclusão de sócio e amortização da respectiva quota.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será dirigida e representada por um administrador, nomeado em assembleia geral.

Dois) O administrador pode constituir representantes e delegar nestes os seus poderes no todo ou em parte, nos termos definidos pela assembleia geral.

Três) A sociedade fica vinculada pela assinatura do administrador, ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes no termos definidos pela assembleia geral.

Quatro) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) A designação, substituição e destituição dos administradores da sociedade é da competência dos sócios e deve ser decidida em assembleia geral, mantendo-se os administradores designados em funções até deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) No momento da sua constituição, a administração da sociedade será efectuada pela Senhora Luzia dos Anjos Santos Marçal até à nomeação de um novo administrador pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Poderes da administração)

O administrador tem poderes para gerir a actividade da sociedade e perfazer o seu objecto social, tendo a competência e poderes previstos na lei, incluindo a abertura, o encerramento ou a alteração de contas bancárias e respectivas condições de levantamento, a contratação de financiamento nacionais e estrangeiros, com excepção das competências e poderes reservados exclusivamente à assembleia geral pela lei em vigor ou pelo presente contrato de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resoluções da administração)

As resoluções da administração devem ser registadas por acta e assinadas pelo administrador.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, sete de Janeiro de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Nana Holding Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Dezembro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100564297 uma sociedade denominada Nana Holding Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nelson Ana João Alupaca, solteiro, natural de Namahaca, província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101923001F, residente na cidade de Maputo, constitui uma sociedade pelo presente contrato, que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Das disposições iniciais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade é constituída sob forma de sociedade unipessoal e adopta a denominação de Nana Holding Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da escritura notarial da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo na Avenida Ahmed Sekou Touré número três mil e três.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, dentro do território nacional por deliberação da assembleia geral, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A gerência poderá deliberar a criação e encerramento de delegações, sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial no país ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal, a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Actividade de consultoria para os negócios e gestão;

- b) Actividade de contabilidade, auditoria e consultoria fiscal;
- c) Estudos de mercados e sondagens de opinião;
- d) Actividades de *design*;
- e) Comércio a retalho de computadores e equipamentos periféricos informáticos;
- f) Execução de fotocópias, preparação de documentos e outras actividades especializadas de apoio administrativo;
- g) Organização de feiras, congressos e outros eventos similares.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente com o objecto principal, desde que para tal, obtenha aprovação das autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá, ainda, participar em outras empresas e sociedades tendo em observância a legislação adequada a cada actividade.

Quatro) A sociedade poderá celebrar contratos de concessão e cessão de exploração e participar directa ou indirectamente, em projectos que não sejam estranhos ao seu objecto principal.

CAPÍTULO II

Do capital social e administração

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, correspondente a quota do único sócio Nelson Ana João Alupaca, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado mediante entradas em numerário ou espécie, por incorporação de reservas ou outra forma legalmente permitida.

ARTIGO SÉTIMO

Administração, representação da sociedade

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Nelson Ana João Alupaca.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos actos e contratos é necessária assinatura do sócio único ou do seu procurador especialmente designado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima da sociedade e farão parte a ela o sócio único e os diretores ou gerentes que forem indicados.

Dois) O conselho de administração integrarão um máximo de três membros.

Três) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas pelo sócio ou pelo diretor ou gerente da sociedade.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

Balanço e contas

Um) O exercício comercial coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

Apuramento e distribuição de resultados

Um) Ao lucro apurado em cada exercício:

- a) Deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para fazer reserva legal;
- b) Criar-se-ão outras reservas que a assembleia geral entender necessárias.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Omissões

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e pelas demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Maputo, vinte e dois de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Pacmoz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Janeiro de dois mil e catorze, da sociedade Pacmoz Limitada, com sede na Avenida Mártires de Inhaminga, Recinto Portuário, Portão número quatro, em Maputo sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída por escritura de quinze de Março de dois mil e treze, com NUEL cem milhões trezentos e noventa e oito mil duzentos e sessenta e cinco, deliberou a sessão de quotas ao Senhor Athol Murray Emertone, consequente alteração do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social integralmente subscrito é de cem mil meticais, correspondendo a quota de quarenta por cento equivalente a quarenta mil meticais, pertencendo ao sócio Johanna Catherina Lloyd e os restantes sessenta por cento equivalentes a sessenta mil meticais, pertencente ao Senhor Athol Murray Emerton.

Maputo, cinco de Janeiro de dois mil e cinco. — O Técnico, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 10.000,00MT
- As duas séries por semestre 5.000,00MT
- Preço da assinatura anual:

- Séries
- I 5.000,00MT
- II 2.500,00MT
- III 2.500,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I 2.500,00MT
- II 1.250,00MT
- III 1.250,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409
Brevemente em Pemba.

Preço — 54,50 MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.